AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF

Estudo Técnico Preliminar 70/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25351.942789/2023-13

2. Descrição da necessidade

As Unidades Organizacionais - UO da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) - sejam elas em Brasília ou localizadas no restante do país (Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados) - necessitam que as atividades de apoio ou complementares estejam em pleno funcionamento, pois são elas que permitem o desenvolvimento de suas atribuições finalísticas bem como o cumprimento de sua missão institucional. Como exemplo de atividade de apoio essencial, cita-se o serviço de transporte de servidores e colaboradores a serviço da Agência.

Atualmente, a prestação desse serviço é realizada por meio de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte terrestre de servidores e pequenas cargas, com franquia mais excedente. A contratação foi concluída no ano de 2022 e resultou em 04 Contratos:

- Regional Norte: Contrato nº 36/2022 (SEI 2013944) firmado com a empresa Abril Tour Viagens e com início de execução dos serviços em 05/12/2022;
- Regionais Centro-Oeste e Sul: Contrato nº 37/2022 (SEI 2014248) firmado com a empresa Fast Rent a Car e com início de execução dos serviços em 01/11/2022;
- Regional Sudeste: Contrato nº 38/2022 (SEI 2014522) firmado com a empresa Pertiná Logística Eireli - EPP e com início de execução dos serviços em 21/11/2022 e término em 16/06/2024; e Contrato nº 11/2024 (SEI 3008714) firmado com a empresa Cunha Locação Serviços e Construtora LTDA e com início de execução dos serviços em 17/06/2024; e
- Regional Nordeste: Contrato nº 39/2022 (SEI 2014856) firmado com a empresa Cunha Locação Serviços e Construtora LTDA e com início de execução dos serviços em 05/12/2022.

A contratação inclui motorista, combustível, seguro total e demais insumos para atender às necessidades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa em todo território nacional, e foi dividida por região.

Após quase dois anos de execução contratual (período necessário para que a Equipe de Fiscalização tivesse um histórico geral e o conhecimento, por exemplo, de atividades que ocorrem de forma sazonal e que pudessem ter um impacto maior na execução dos contratos), a Equipe de Fiscalização identificou que a solução atualmente contratada (locação de veículos com motorista e demais insumos) atende a Anvisa de forma satisfatória. Porém, identificou, ainda, que havia a urgente necessidade de proceder com o aprimoramento e revisão do quantitativo estimado na fase de planejamento da contratação, visto que, com exceção das Regionais Norte e Centro-Oeste, está havendo uma subutilização das franquias contratadas para as demais Regionais, uma vez que houve uma significativa mudança do perfil de uso em relação aos dados que foram levantados e estimados no ETP anterior.

Tendo em vista essa necessidade, a Equipe de Fiscalização encaminhou os documentos SEI 2582538, 2615157 e 2618832 para a Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF, cujo objetivo era registrar a necessidade de supressão de 25% do quantitativo de quilômetros de franquia mensal nas Regionais Sul, Nordeste e Sudeste, bem como solicitar manifestação formal quanto a retirada de veículo permanente disponibilizado para as respectivas regionais.

Na ocasião, a Gerência de Logística - GELOG destacou que essa revisão seria necessária do ponto de vista econômico, pois ficou constatado que o uso das franquias está inferior ao total contratado. Além disso, a GELOG registrou que, apesar da retirada de veículo permanente não impossibilitar o prosseguimento do processo de supressão, seria o cenário ideal para não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos. As Contratadas poderiam justificar que não têm capacidade financeira para seguir com a integralidade dos serviços, caso ocorresse a supressão e, ao mesmo tempo, sendo obrigadas a manter todos os veículos permanentes ativos. Isso significa manter todos os custos atuais, mas recebendo um valor inferior por km rodado.

Em resposta, a GGPAF informou (SEI 2673096) que, nos últimos anos, o cenário nas PAF teve alterações muito significativas e que impactaram sobremaneira na utilização da franquia dos veículos permanentes. Essas alterações, ainda segundo a GGPAF, foram

motivadas por diversos fatores, tais como: legislações, pandemia da COVID-19, aposentadorias, fechamentos de postos, migração do processo de trabalho para a modalidade digital e teletrabalho. Por fim, seguiu informando, ainda, que, mesmo diante dessas alterações, seria necessário manter todos os veículos permanentes nas Regionais.

Após o recebimento dessa manifestação por parte da GGPAF, a equipe de fiscalização entrou em contato com as empresas Contratadas indicando a necessidade de supressão contratual de 25% (com respaldo no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93), e informando que não haveria a retirada de veículo permanente. Após as devidas tratativas junto às Contratadas, temos o seguinte:

- No caso do processo de supressão da Regional Sudeste (SEI 25351.933633/2023-41), inicialmente a empresa registrou a possibilidade de redução de 5,79% do Contrato, considerando para o cálculo apenas a parcela envolvendo os custos variáveis. Isso significaria, na prática, uma redução mensal de 427 quilômetros da franquia dos veículos 4x4 permanentes, e uma redução de R$ 982,10 (novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos) por mês. Acontece, porém, que o referido Contrato foi encerrado, em virtude de rescisão amigável pactuada entre as partes. Na ocasião, a Contratada manifestou não ter interesse na prorrogação contratual e apresentou, em reunião, uma série de dificuldades internas que poderiam impactar diretamente na continuidade do serviço. Por essa razão, optou-se por indicar a rescisão amigável do contrato, com vistas a preservar a Anvisa de uma possível não prestação dos serviços ou de uma execução parcial dos serviços. Além disso, essa medida nos possibilitou a contratação de remanescente, com o objetivo de garantir a prestação do serviço (Contrato nº 11/2024, SEI 3008714);

- A Equipe de Fiscalização solicitou o cancelamento do processo de supressão da Regional Nordeste (SEI 25351.933426/2023-97), vez que a Contratada informou que não apresentaria uma proposta para a redução do contrato. Dessa forma, a continuidade do serviço pactuado entre as partes se sobrepõe às questões de ordem econômica para a Administração Pública, o que justifica o cancelamento do processo. No momento, o Contrato atual, 39/2022, foi prorrogado até o dia 05/12/2025; e

- A Equipe de Fiscalização solicitou o cancelamento do processo de supressão da Regional Sul (SEI 25351.930816/2023-13), vez que a Contratada aceitou a supressão proposta, desde que o valor do quilômetro rodado passe a custar R$ 10,06 (e não mais R$ 7,57). Com a nova proposta, haverá a diminuição da franquia, mas o custo mensal será o mesmo, ou seja, não há vantajosidade econômica em tal proposta. Por isso, objetivando a continuidade do serviço pactuado entre as partes, a equipe de fiscalização solicitou tal cancelamento. No momento, o Contrato atual, 37/2022, foi prorrogado até o dia 01/11/2025.

Soma-se ao contexto registrado acima o fato de que, na Regional Norte, por exemplo, foi preciso formalizar processo de alteração contratual com o objetivo de proceder com o aprimoramento e revisão do quantitativo estimado na fase de planejamento da contratação, pois houve a subestimação dos valores contratados para os itens 04 e 06, que dizem respeito ao uso dos veículos 4x4 permanentes e quilometragem excedente, respectivamente.

Esse uso elevado do valor da franquia dos veículos 4x4 e da sua quilometragem excedente, além de questões envolvendo o planejamento da contratação, é resultado das condições da própria Região: estradas pouco pavimentadas (o que exige o uso de veículos 4x4), e com grande extensão territorial (o que exige que os servidores atuantes no âmbito de PAF percorram grandes distâncias para realizar as suas atividades). Soma a isso o fato de que houve, em abril de 2024, a pedido da CRPAF-N, um remanejamento de veículos, de modo que a CVPAF-AC passou a utilizar um veículo 4x4 (e essa localidade especificamente tem pontos de atuação bem distantes, como é o caso do ponto em Cruzeiro do Sul, que dista 640km da Sede).

Diante de todo esse contexto - que envolve o quantitativo atual e/ou a dificuldade de proceder com a sua redução por via da supressão contratual - a GELOG avaliou a necessidade de iniciar os novos estudos técnicos para a contratação da solução para continuar atendendo as necessidades de deslocamentos de servidores no âmbito de PAF, bem como proceder com a formalização dos processos de prorrogação dos atuais contratos, vez que tanto a etapa de planejamento como a etapa de implementação dos serviços em cada Regional são atividades complexas e que demandam tempo.

Ressalta-se que o contexto detalhado acima é justificativa para que a GELOG reveja as soluções disponíveis no mercado atual e opte pela solução mais viável para o atendimento das demandas de deslocamento. Além disso, é justificativa para que os tipos e quantitativos de serviços contratados estejam de acordo com as necessidades reais das PAF, no presente momento. Entretanto, independentemente da solução disposta e dos quantitativos contratados, há a necessidade precípua de se manter de forma contínua um tipo de solução única e padronizada para o transporte de servidores da Anvisa, visto que esse serviço é essencial no cumprimento das atividades - tanto administrativas como finalísticas - da instituição e, consequentemente, da missão institucional da Agência (que é proteger e promover a saúde da população brasileira).

Com o Projeto de Centralização (Portaria ANVISA nº 1.619/2019), objetivou-se ampliar a capacidade finalística no campo de PAF, mediante a transferência de parte das atividades administrativas das unidades de PAF para a Sede da Anvisa. Diante disso, a GELOG passou a ser responsável, por exemplo, pelo planejamento e gestão contratual de solução voltada para essa finalidade, qual seja: o transporte de servidores das PAF a nível nacional. Por essa razão, deve manter continuamente, com economia e eficiência, solução que permita, por exemplo, que os servidores das PAF atuem:

Na análise e inspeção de cargas desembarcadas nos recintos dos Portos e Aeroportos;

Nas ações conjuntas de fiscalização e combate à comercialização de cigarros eletrônicos em eventos esportivos e culturais, inclusive no horário noturno;

Em postos de fronteiras para exigir, por exemplo, a comprovação da vacinação para quem entra no Brasil;

Em inspeções em navios de cruzeiro e embarcações para garantir a saúde dos passageiros e a segurança sanitária a bordo; e

Na atividade de lacração e inutilização/destruição de cargas importadas que não estão regularizadas perante à autoridade sanitária.

Por fim, destaca-se que o objetivo da pretensa contratação é continuar a melhorar a oferta do serviço de transporte terrestre dos servidores e colaboradores a serviço da Anvisa, especialmente no que diz respeito aos quantitativos necessários para termos um serviço regular e satisfatório e de acordo com a realidade dinâmica no âmbito das unidades de PAF.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Logísitca	Renato Carneiro Lino da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Classificação e padronização do serviço:

O serviço ora pretendido enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Trata-se de atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal da Anvisa.

Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva durante o período de execução do serviço, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Trata-se, portanto, de:

- Serviço COMUM, vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

- Serviço CONTÍNUO, tendo em vista o caráter essencial e permanente para manter o funcionamento das atividades finalísticas da Anvisa, de modo que sua interrupção comprometeria a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional; e

- Serviço COM dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que os empregados da Contratada ficarão à disposição nas dependências da Anvisa para a condução dos veículos, e que a Anvisa realizará a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão desses empregados alocados no contrato.

- Vigência contratual:

A duração do contrato decorrente deste Estudo Técnico Preliminar será de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

A duração inicial do Contrato (somada a exigência de entrega de veículos novos para a prestação do serviço) tem como objetivo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (visto que se trata de tempo considerável para realizar a amortização do valor de compra desses veículos), e baseia-se na previsão de economia processual em prorrogações ou novas contratações (que demandam tempo e, muitas vezes, são processos morosos). Além disso, a duração inicial prevista não trará prejuízo à Administração Pública, visto que, na hipótese de a contratação em tela não atender ao esperado, serão adotadas medidas de rescisão contratual e realização de nova contratação.

A composição dos custos da contratação, conforme orçamento estimativo, foi calculada considerando o prazo de 5 (cinco) anos para amortização do valor de aquisição dos veículos. Por esta razão, nos casos em que a prorrogação de vigência se der por período menor que o da vigência inicial do futuro contrato, a Administração poderá escolher entre trocar os veículos (por veículos novos e de acordo com as regras dispostas nos artefatos da contratação) ou mantê-los.

Nas condições do item acima, caso opte por trocar os veículos quando da prorrogação, a Administração deverá recalcular a amotrização dos custos de aquisição dos novos veículos a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e preservar as condições inicias da proposta vencedora.

Para a prorrogação contratual serão observados os seguintes requisitos: i) os serviços tenham sido prestados regularmente; ii) a Administração mantenha interesse na realização do serviço; iii) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e iv) a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

- Requisitos legais:

Além de outros e no que couber, a Contratada deverá observar a seguinte legislação vigente:

- Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37, caput e inciso XIX;
- Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei nº 13.103/2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista;
- Decreto nº 12.174/2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto nº 8.538/ 2015, que assegura o direito de exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte;
- Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei nº 9.660/98, que dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências;
- Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- Decreto nº 9.287/2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria MPOG nº 443/2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Transporte;
- Instrução Normativa nº 3/2008, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências; e
- Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Requisitos relativos à proteção de dados pessoais:

A Contratada deverá atender, no que couber, as definições dispostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

- Transição contratual:

O serviço objeto desta contratação é considerado essencial e de natureza contínua, pois deve ser realizado ininterruptamente, sendo que a sua paralisação acarretaria em suspensão ou comprometimento das atividades finalísticas prestadas pelos colaboradores da Anvisa.

Por essa razão e levando em consideração a natureza e complexidade do objeto, será proposto, durante a primeira reunião entre Contratante e Contratada, um plano de transição contratual cujo objetivo é preparar a empresa Contratada para assumir integralmente as obrigações advindas com o contrato, e será baseado em reuniões e repasse de documentos e/ou manuais específicos. Esse plano de transição servirá para orientar, gerenciar e detalhar a entrega dos serviços.

Caso seja necessário, a Contratante poderá exigir a capacitação da nova empresa que continuará a execução dos serviços, com a realização de curso (presencial ou online) que aborde desde temáticas como gestão de frotas, até legislação, contabilidade e inteligência artificial.

- Vistoria:

Não há necessidade de vistoria, visto que a execução do objeto se dará fora das dependências da Anvisa, a partir do uso dos veículos locados.

- Requisitos relativos aos padrões de qualidade:

As especificações dos indicadores a serem observados de modo a atestar a qualidade da prestação dos serviços serão detalhados em planilha anexa, conforme documento denominado "Acordo de Nível de Serviço".

O objetivo desse documento é acompanhar, mensalmente, como o serviço está realmente sendo executado (com o observância de prazos e garantia das comprovações de cunho trabalhista, fiscal e previdenciário, por exemplo), qual a qualidade dessa execução e, consequentemente, o quanto essa execução impacta no nível de satisfação da Contratante. Além disso, o objetivo do documento é indicar possíveis adequações no pagamento mensal, e verificar, ao longo da vigência contratual, a possibilidade de aplicação das sanções legais.

- Subcontratação:

É permitida a subcontratação parcial do objeto, restrita aos itens relativos ao serviço de transporte eventual (diária e excedentes), nas seguintes condições: i) não haverá prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, permanecendo a Contratada como única e plena responsável perante a Administração Pública quanto às relações jurídicas oriundas do Contrato; ii) toda comunicação será realizada com a empresa contratada, inclusive pagamento e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença; iii) é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação; e iv) a subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Destaca-se que a subcontratação, restrita aos itens relativos ao serviço eventual, não representa, dentro de cada lote, o maior valor na composição dos custos globais. Os itens relativos aos postos de motoristas e locação de veículos permanentes (sejam eles básicos ou 4x4) representam os maiores custos estimados, dentro da composição global de cada lote (e esses itens não são passíveis de subcontratação).

Por fim, a EPC avalia ser inviável estabelecer um percentual específico para a subcontratação do objeto, vez que: i) a pretensa contratação será realizada em 05 (cinco) Lotes, que serão desdobrados em 05 (cinco) contratos distintos; ii) e que valores máximos dos itens de serviço variam de Lote para Lote (e, portanto, não haveria como estabelecer um percentual máximo do valor para cada contrato).

- Participação de consórcio e de cooperativa:

Não será permitida a participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa, no presente procedimento licitatório. Segundo explica a doutrina, o consórcio "(...) tem lugar quando o vulto, complexidade ou custo do empreendimento supera ou seria dificultoso para as pessoas isoladamente consideradas". Além disso, o consórcio é uma contratação com objeto específico e delimitado, como é o caso da realização de uma obra. É, portanto, uma modalidade usual quando apenas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

No caso da pretensa contratação e considerando que está sendo proposto o parcelamento em lotes do objeto a ser contratado (de forma a ampliar a competitividade), pode-se afirmar que existem, no mercado atual, empresas com plenas condições de realizar o objeto da licitação. Soma-se a isso o fato de que a modalidade consórcio mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo (a exemplo de obras), diversamente do que está sendo proposto no caso em tela, em que se busca a contratação de serviço para suprir necessidades habituais e contínuas da instituição.

Por fim, registra-se que as Cooperativas não poderão participar desse processo de licitação, dado que se trata da prestação de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (o que pressupõe a incidência pelo estabelecimento de relação de emprego (subordinação) entre as Contratadas e os profissionais responsáveis pela condução dos veículos (sendo que esses mesmos profissionais ficam à disposição nas dependências da Contratante para a prestação dos serviços, inclusive com a formalização de jornada de trabalho)). Além disso, há, na prática, a subcontratação de veículos de empresas do ramo de aluguel para a prestação do serviço denominado "eventual" (o que é estritamente vedado para as Cooperativas).

Nesta linha, o PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU traz que é "(...) legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vinculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada, nos termos definidos pelo Termo de

Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União".

- Manutenção preventiva e corretiva:

Todos os veículos - sejam eles de propriedade da Contratada ou locados para a prestação do serviço denominado "eventual" - deverão estar em dia com relação à manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com o período recomendado pelo fabricante do veículo. Nesse caso e em se tratando de veículo descrito como "permanente", após a realização do procedimento, é necessário o envio das devidas comprovações para a Contratante.

Já a manutenção corretiva, que é realizada quando o veículo apresenta sinais de avaria, deverá ser providenciada com brevidade.

Os prazos e as informações pormenorizadas relativas à substituição dos veículos para a realização dos procedimentos de manutenções serão detalhados no item "Descrição da solução como um todo".

- Disponibilização do objeto:

O prazo de entrega dos veículos é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) dias, desde que esse pedido de extensão do prazo seja justificado de forma documental e aprovado pela Gerência de Logística - GELOG.

Esse pedido de extensão deverá ser apresentado com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência do vencimento do prazo já estabelecido.

Os veículos deverão ser entregues, segundo lista de endereços anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

- Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

A prestação do serviço deverá seguir à legislação aplicada ao tema, em especial:

- Lei n° 9.660, de 1998 (Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências);
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 3, de 15/05/2008 (Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências);
- Resolução CONAMA n° 1, de 11/02/1993 (Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos);
- Resolução CONAMA n° 272, de 14/09/2000 (Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos);
- Resolução CONAMA nº 8/1993 (Complementa a Resolução no 18/86);
- Resolução CONAMA nº 17/1995 (Dispõe sobre os limites máximos de ruído para veículos de passageiros ou modificados);
- Resolução CONAMA nº 242/1998 (Dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas);
- Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986 (Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE);
- Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011 (Dispõe sobre a inclusão no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para maquinas agrícolas e rodoviárias novas);
- Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 (Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa);
- Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018 (Estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa);
- Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009 (Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso);
- Lei n° 10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências);
- Decreto n° 9.864, de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001);
- Decreto nº 11.003, de 2022 (Institui a Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano);
- Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal); e
- Portaria INMETRO nº 377, de 2011 (Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves).

Os veículos automotores utilizados na prestação do serviço deverão utilizar combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei n° 9.660, de 1998. Excluem-se de tal obrigatoriedade os veículos destinados à prestação de serviços públicos em faixas de fronteira e localidades desprovidas de abastecimento com combustíveis renováveis.

Relativo ao item acima, a Contratada deverá peticionar, de forma eletrônica, a cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo, de modo a informar sobre o tipo de combustível de cada carro. Esse peticionamento deverá ser realizado no primeiro dia de execução contratual.

Importa destacar que a exigência acima poderá ser afastada no caso dos veículos 4x4 para a prestação tanto do serviço "permanente" como "eventual", vez que, no mercado atual, há a preferência pela fabricação de veículos 4x4 movidos a diesel com a justificativa de que esse tipo de combustível é mais econômico e durável do que o etanol. Além disso, os motores a diesel têm mais torque em baixas rotações, o que é ideal para a realização de atividades em terrenos acidentados e para o transporte de cargas. Dessa forma e considerando que o modelo utilitário é essencial para a consecução das atividades da Anvisa principalmente nas Regiões Geográficas Norte e Nordeste e em atividades de Portos, faz-se necessário proceder com uma ponderação entre a questão da sustentabilidade (e, com isso, a obrigatoriedade pela utilização de combustíveis renováveis) e a necessidade real do serviço no caso concreto (a partir daquilo que é mais comumente ofertado pelo mercado).

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão observar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado.

Relativo ao item acima, a Contratada deverá peticionar, de forma eletrônica, a cópia do Laudo de Inspeção de Conformidade Veicular, de modo a atestar que os veículos estão funcionando conforme as normas vigentes do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. A apresentação do laudo deverá ocorrer no trigésimo mês de prestação dos serviços.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18/1986, nº 490/2018 e nº 492/2018.

Relativo ao item acima, a Contratada deverá peticionar, de forma eletrônica, a cópia do Laudo de Inspeção de Conformidade Veicular, de modo a atestar que os veículos estão funcionando conforme as normas vigentes do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. A apresentação do laudo deverá ocorrer no trigésimo mês de prestação dos serviços.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418/2009.

Relativo ao item acima, a Contratada deverá peticionar, de forma eletrônica, a cópia do Laudo de Inspeção de Conformidade Veicular, de modo a atestar que os veículos estão funcionando conforme as normas vigentes do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. A apresentação do laudo deverá ocorrer no trigésimo mês de prestação dos serviços.

Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (artigo 5º da Lei 14.133/21), os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) relativa à categoria A, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente).

Quando não existir, no período de aquisição dos veículos pela Contratada, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para categoria (básico ou 4x4), serão admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de 03 (três) fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

Relativo aos itens acima, a Contratada deverá peticionar, de forma eletrônica, cópia das informações dispostas no sítio do "Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) Veicular do Inmetro", de modo a evidenciar a classificação de eficiência dos modelos de veículos a serem utilizados na execução contratual. A apresentação dessa comprovação deverá ocorrer no primeiro dia de execução contratual.

Em relação aos pneus utilizados, a contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010.

Relativo ao item acima, a Contratada deverá peticionar, de forma eletrônica, declaração do local onde os pneus forem entregues para receber tratamento ambientalmente correto, como reciclagem ou reprocessamento. A declaração deverá ser apresentada sempre que a ação (de recolhimento e destinação) for necessária por parte da Contratada.

Os serviços contratados somente poderão ser prestados com a utilização de pneus novos, originais de fábrica e que garantam maior durabilidade, segurança e estabilidade do veículo, nos termos da Portaria Portaria INMETRO n°379/2021, no que couber.

Relativo ao item acima, a Contratada deverá peticionar, de forma eletrônica, a cópia das etiquetas originais dos pneus (ou documento similar), de modo a comprovar que os pneus dos modelos de veículos a serem usados na execução contratual são novos. A apresentação dessa comprovocação deverá ocorrer no primeiro dia de execução contratual.

A pretensa contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável da Anvisa (2024-2027), mais especificamente ao item "Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratos".

- Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização:

Em consulta ao catálogo eletrônico de padronização, verificou-se que o objeto dessa contratação ainda não foi padronizado pelo Governo Federal.

Ademais, em atendimento ao artigo 48 da Lei 14.133/2021, será proibido a Anvisa:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

5. Levantamento de Mercado

"Segundo o Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, temos o seguinte:

Art. 8º Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.

§ 1º A aquisição de veículos deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantajosidade econômica em relação à adoção de qualquer dos demais modelos de contratação praticados pela administração pública federal.

Após pesquisas gerais de contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, verificou-se, basicamente, que existem 04 (quatro) opções usuais de mercado para solucionar a demanda pelo serviço de transporte de pessoas a serviço e de pequenas cargas.

A primeira opção é a aquisição de veículos com a terceirização de motoristas. Essa solução, porém, apresenta diversas desvantagens, como: i) planejamento e gerenciamento de um grande número de contratos, como motorista, seguro, abastecimento e manutenção de frotas; ii) interrupção do serviço, com consequente prejuízo ao exercício das atividades finalísticas da Agência, nos momentos de manutenção, em particular de períodos mais longos (sobretudo considerando a inviabilidade de aquisição de veículo extra para a substituição do veículo que está na manutenção); iii) indisponibilidade de servidores para levar os veículos para a realização de revisão e reparos; iv) perda de eficiência e de sinergia decorrente de contratos distintos, a exemplo da dificuldade em estabelecer a responsabilidade e a correspondente reparação quando há suspeita de dano decorrente de mau uso do veículo; v) necessidade de realizar processo de desfazimento, via doação e/ou leilão público ao fim da vida útil dos veículos, onerando demasiadamente a administração, em particular considerando a insuficiência do quadro funcional para realizar tais atividades.

Do histórico anterior de utilização deste modelo pela Anvisa, essa solução se mostrou desvantajosa, tendo em vista a dificuldade em garantir veículos seguros e em bom estado de conservação para uso dos servidores e colaboradores.

Cabe ressaltar que a aquisição de veículos próprios já foi a solução adotada pela Anvisa, até meados de 2022, quando os contratos do serviço de locação começaram a ser executados. Porém, ela não atendia as necessidades de transporte de muitas PAF, pois os veículos em uso eram muito antigos (com quase 80% da frota com data de fabricação superior a 10 (dez) anos). Além disso, grande parte deles estava sem a contratação de seguro veicular (as empresas do ramo alegam que esses bens possuem maior risco de sofrerem falhas técnicas, e que há uma maior dificuldade em fazer as manutenções e os consertos em caso de sinistros e avarias, porque não encontram peças de reposição, por exemplo). Ademais, com o envelhecimento da frota, o custo de manutenção por quilometro rodado crescia de forma exponencial.

A segunda opção seria o agenciamento de táxis. Esse modelo de serviço, amplamente divulgado pela Central de Compras (do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos) com o nome de TáxiGov, começou a ser implementado em 2017 em Brasília, e, a partir de 2019, foi implantado em 26 capitais do Brasil. A utilização do modelo de serviço trouxe significativos resultados não só para a Anvisa, como também para a Administração Pública de forma geral: além dos ganhos com relação à transparência, à eficiência e ao uso da tecnologia, houve uma redução significativa com relação aos valores gastos para essa modalidade de serviço.

Entretanto, registra-se que o serviço do TáxiGov não se aplica a determinadas situações enfrentadas pelas Coordenações e Postos, sobretudo para as ações de fiscalização. Muitas dessas atividades de fiscalização exigem que os servidores se desloquem em áreas

restritas de portos e aeroportos, locais em que os veículos do TáxiGov não podem circular. Além disso, as atividades de fiscalização demandam frequentemente deslocamentos para cidades do interior, ou mesmo para regiões afastadas dos centros das capitais, em dias e horários diversos, tornando-se impossível ou inapropriado, por razões de segurança, a utilização do TáxiGov.

Atualmente, o serviço de TáxiGov tem sido utilizado apenas na Anvisa Sede, em Brasília, em sua maioria no deslocamento de servidores para a realização de atividades administrativas, como participação em eventos, reuniões, audiências e reuniões. Nas demais localidades da Anvisa, o serviço foi descontinuado, devido à sua baixa utilização e a falhas na prestação do serviço pelas Contratadas.

Obs.: no dia 24/09/2025, a Gerência de Logística - GELOG enviou o Despacho SEI 3844316 para informar para a Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF que a Central de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI realizou a contratação do novo serviço de transporte terrestre para os órgãos da Administração Pública Federal localizados em todo o país. Tal serviço, denominado MoBGov, possibilitará que os servidores, empregados e colaboradores em serviço se desloquem para a execução de atividades de cunho administrativo. Nesse documento, a GELOG reforçou, ainda, que a Anvisa precisará retomar, de forma rotineira e sempre que possível, com o uso desse serviço nas suas unidades descentralizadas, e solicitou avaliação minuciosa por parte de cada unidade que terá veículo permanente na próxima contratação da real necessidade de manutenção da indicação desse tipo de veículo, visto que existem unidades de PAF que usam ou usarão os veículos locados apenas para a realização de atividades de cunho administrativo. Nesse caso, indicou-se avaliar se o uso conjunto do MoBGov e do veículo eventual não será suficiente para o atendimento das demandas.

Em resposta (SEI 3867155), a GGPAF registrou que "(...) apenas a CRPAF-GO manifestou-se favorável à substituição do veículo permanente atualmente disponibilizado por aquele novo serviço de transporte terrestre. As demais Coordenações Regionais e Estaduais informaram que os veículos permanentes disponíveis são indispensáveis para o atendimento das demandas operacionais, não havendo, portanto, margem para redução no momento, uma vez que já operam em limite mínimo frente às necessidades existentes".

Obs.: relativo à realização das ações de fiscalização sanitária, reforçamos a necessidade precípua de seguir com este processo de contratação, visto que, nessa situação, temos, muitas vezes, deslocamentos em áreas restritas de portos e aeroportos (locais que os veículos do MoBGov não poderão circular) e deslocamentos para locais que exigem um tipo de transporte imediato, de forma a garantir a segurança para o trabalho dos fiscais.

A terceira opção seria a locação ou aquisição de veículos com a utilização de motoristas do quadro próprio. Essa solução, porém, sequer pode ser aprofundada visto que o quadro de motoristas está em extinção, conforme a Lei nº 9.632/98.

Por fim, temos a quarta opção, que é a locação de veículos com a prestação do serviço de motorista, sendo a solução mais adequada para a realidade da Anvisa. Esse modelo está sendo, atualmente, amplamente difundido na Administração Pública, conforme é possível observar nos processos de contratação pesquisados em outros órgãos/entidades:

Em todos os processos citados abaixo, temos uma semelhança quanto ao objeto contratado.

- Pregão nº 01/2022 (INSS): Contratação de serviços de locação de veículos incluindo motorista, devidamente habilitado na categoria, para o transporte de pessoal/servidores a serviço do INSS, visando atender as demandas da Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste e Gerências Executivas vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório (Nº Processo: 35014.251654/2021-68);
- Pregão nº 44/2022 (DPU): Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos executivos e comuns, para o Transportes de Pessoas em serviço público, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo combustíveis, insumos inerentes à contratação e motoristas devidamente habilitados, para atender as necessidades da Defensoria Pública da União na Região Centro-oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Pregão nº 15/2022 (EPE): contratação de empresa especializada para locação de veículo, com motorista e combustível, para o Escritório Central da EPE, no Rio de Janeiro, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e nas condições do Modelo de Contrato – Anexo III deste Edital.
- Pregão nº 36/2022 (Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República): Contratação de empresa para locação de veículos, com e sem motorista, para os Estados do Amapá, Rondônia e Tocantins destinada ao atendimento das atividades administrativas da Presidência da República, seus Órgãos Integrantes.
- Pregão nº 01/2022 (Tribunal de Contas do Espírito Santo): Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores mensal e por demanda, com e sem motorista.
- Pregão nº 19/2023 (Universidade Federal do Recôncavo da Bahia): Registro de preços para contratação de empresa especializada na locação de veículos com e sem motorista, para atender às demandas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para deslocamentos pelo território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- Termo de Referência (Universidade de Brasília): Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, combustível e seguro, de forma continuada, por demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A principal vantagem dessa solução está no fato de que ela inclui, além do uso do veículo: i) a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, e outros; ii) o abastecimento e limpeza dos veículos; iii) a contratação de seguros; iv) o acompanhamento e pagamentos dos imposto; e v) a disponibilização de motoristas. Tudo isso está sob a responsabilidade da empresa contratada.

Soma-se a isso a vantagem de não precisar realizar o controle e o desfazimento dos bens utilizados e de não necessitar alocar capital intelectual e humano para realizar a gestão patrimonial e de todas essas atividades necessárias para a completa execução operacional do veículo.

A título de comparação, a EPC optou por criar um quadro comparativo entre o modelo "aquisição de veículo" e o modelo "locação de veículos", elencando alguns fatores importantes sobre a terceirização da frota em detrimento da frota própria:

Frota Própria	Locação de veículos
Dificuldade em prever todos os custos envolvidos	Custos previstos em contrato
Dificuldade de renovação de frota e contratação de seguro	Veículos novos, conforme especificação do Termo de Referência, e renovação da frota prevista na etapa de prorrogação ou na nova contratação
Necessidade de gerenciar diversos contratos, como motorista, seguro, abastecimento e manutenção	Apenas um contrato, com a devida padronização dos serviços
Falta de eficiência e sinergia decorrente de contratos distintos	A Contratada fica responsável pelo completo gerenciamento
Indisponibilidade de veículos devido a manutenção ou reparos e, consequentemente, prejuízo ao exercício das atividades finalísticas da Agência	Veículos são substituídos por um reserva caso estejam em manutenção, mantendo, assim, a disponibilidade integral dos serviços
Custos elevados e imprevistos com manutenção, variando de acordo com a idade do veículo	Custos com manutenção fixos e previstos no contrato, possibilitando melhor planejamento e controle orçamentário do órgão
Controles administrativos ineficientes devido ao quadro reduzido de servidores	Não há necessidade de controles administrativos para gerir a frota, pois é responsabilidade da empresa
Servidores são os responsáveis por atividades como abastecimento e entrega do do veículo para manutenção	A Administração Pública não precisa deslocar servidores para essas atividades, uma vez que os veículos serão disponibilizados abastecidos e com a manutenção em dia
Dificuldade para redução e ampliação da frota (processo licitatório)	Flexibilidade para redução ou ampliação da frota

Ainda a título de comparação, apresenta-se, a seguir, um comparativo específico com relação aos custos monetários de modo a evidenciar que a prática da locação de veículos oferece vantagens econômico-financeiras sobre a aquisição e manutenção dos veículos.

Para a aquisição de veículos e objetivando garantir a plena execução dos serviços, além da aquisição em si, seria necessário realizar as etapas de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual dos seguintes serviços comuns e contínuos, em cada Regional: i) solução integrada para manutenção e abastecimento dos veículos; ii) motoristas; e iii) seguro veicular. Somados à contratação e execução desses serviços continuados, teríamos, ainda, a contratação de empresa de gráfica para realizar a adesivagem dos veículos, e de empresa especializada na locação de veículos para o transporte eventual de servidores.

- Relativo ao custo de aquisição dos veículos (utilizando-se como base os mesmos valores e quantitativos aplicados nesta pretensa contratação), temos o seguinte:

Tipo do veículo	Valor unitário	Valor total
Básicos (23 unidades)	R$	R$ 2.138.770,00
4x4 (15 unidades)	R$	R$ 3.194.850,00
Corolla (1 unidade)	R$	R$ 158.490,00
	SOMA	**R$ 5.492.110,00**

- Ressalta-se que o desconto para frotistas não foi aplicado acima, visto que essa condição é direcionada apenas para estabelecimentos e profissionais liberais que possuam CNPJ, além de determinadas categorias como: produtores ruais, autoescolas, sindicatos, taxistas, empresas de locação de veículos, portadores de necessidades especiais e outros;
- Relativo ao custo "motorista" (também utilizando-se como base os mesmos valores e quantitativos aplicados nesta pretensa contratação), temos o seguinte:

Regional	Valor total dos postos	Quantidade de postos motoristas	Valor posto x Quant. De motoristas
Regional Sul	R$ 46.625,68	7	R$ 2.797.540,80
Regional GO	R$ 28.658,98	4	R$ 1.719.538,80
Regional Sudeste	R$ 69.721,69	11	R$ 4.183.301,40

Regional Nordeste	R$ 65.401,40	11	R$ 3.924.084,00
Regional Norte	R$ 27.756,27	6	R$ 1.665.376,20
		39	**R$ 14.289.841,20**

- O valor de R$ 14.289.841,20 representa o custo total - para 60 meses - com os postos de trabalho em todas as localidades;
- Relativo ao item "pernoite", que diz respeito à necessidade de deslocamento do motorista de veículo permanente para passar a noite em local diverso da sua base de trabalho, sendo que o profissional faz jus ao recebimento, de forma antecipada, de valor para custear a estadia e a alimentação, temos o que se segue:

Quantidade estimada de pernoites /mês	Valor unitário	Valor total
74	R$ 300,64	R$ 22.274,36
		R$ 1.334.841,60

- A quantidade estimada de pernoites bem como valor unitário estão em consonância com os valores estabelecidos para a pretensa contratação;
- Relativo ao item "solução integrada para manutenção e abastecimento dos veículos", utilizou-se como parâmetro de cálculo os valores efetivamente pagos pela Anvisa à empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA através do Contrato nº 20 /2021, que tinha como objeto a contratação de solução integrada para manutenção e abastecimento dos veículos da frota própria, nas Coordenações de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;
- O referido contrato teve início em 31/10/2021 e durou efetivamente até novembro de 2022, quando o atual serviço de locação de veículos começou a ser executado nas Regionais Sul e Centro-Oeste;

Período	Valor pago
nov/21	R$ 27.410,65
dez/21	R$ 24.734,70
jan/22	R$ 32.727,97
fev/22	R$ 33.593,12
mar/22	R$ 63.622,70
abr/22	R$ 59.157,68
mai/22	R$ 64.330,60
jun/22	R$ 41.731,86
jul/22	R$ 49.032,67
ago/22	R$ 34.090,28
set/22	R$ 36.484,41
out/22	R$ 48.734,85
	R$ 39.108,14
	R$ 2.346.488,10

- O valor de R$ 39.108,14, que representa a mediana entre os valores mensais efetivamente pagos pela Anvisa para prestação do serviço nas PAF, foi multiplicado por 60, de modo a termos o valor total estimado para o mesmo período de vigência estabelecido para a pretensa contratação;
- Relativo ao item "custos fixos", que considera o índice mensal de depreciação dos veículos, seguro veicular e adesivagem, temos os seguintes valores mensais por tipo de veículo (básico, 4x4 e Executivo):

Valor estimado dos veículos básicos (23 unidades)			R$ 2.138.770,00
Depreciação do veículo (1,67% ao mês)			R$ 35.717,46
Seguro Exigido pela Contratante	Valor Seguro: 4% Valor do carro	R$ 85.550,80	R$ 7.129,23
Adesivagem veículo	Valor total do serviço:	R$ 1.665,93	R$ 138,83
Total custos mensais			**R$ 42.439,52**

Valor estimado dos veículos 4x4 (15 unidades)			R$ 3.194.850,00
Depreciação do veículo (1,67% ao mês)			R$ 53.354,00
Seguro Exigido pela Contratante	Valor Seguro: 4% Valor do carro	R$ 127.794,00	R$ 10.649,50
Adesivagem veículo	Valor total do serviço:	R$ 2.525,83	R$ 210,49
Total custos mensais			**R$ 64.213,99**

Valor estimao do veículo Executivo (1 unidade)			R$ 158.490,00
Depreciação do veículo (1,67% ao mês)			R$ 2.646,78
Seguro Exigido pela Contratante	Valor Seguro: 4% Valor do carro	R$ 6.339,60	R$ 528,30
Total custos mensais			**R$ 3.175,08**
			R$ 109.828,59
			R$ 6.589.715,40

- O cálculo da depreciação dos veículos teve como base a Instrução Normativa SRF nº 162, de dezembro de 1998, que estabelece os prazos de vida útil e taxas de depreciação de bens. Segundo essa IN, "automóveis de passageiros" têm 05 anos de prazo de vida útil e taxa anual de depreciação de 20% (isso significa que também perde aproximadamente 1,67% ao mês);

8703	AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA	5	20 %

- Os valores para os itens "seguro veicular" e "adesivagem" têm como base os valores e quantitativos estabelecidos para a pretensa contratação;
- Relativo ao item "custos administrativos", ressalta-se que foi possível estabelecer apenas os custos envolvidos na realização de pregões eletrônicos para a aquisição dos veículos e contratação dos serviços essenciais, como: abastecimento/manutenção, seguro veicular; motoristas, locação de veículos eventuais e adesivagem dos veículos. Os custos relativos à gestão de todos os contratos a serem executados (por Regional) não foram considerados, pois não há, no mercado atual, um referencial de pesquisa que nos permita inferir o valor médio dessa atividade para a Administração Pública; entretanto, é um custo extremamente significativo e que pode variar de acordo, por exemplo, com a complexidade do objeto e o número de servidores designados para a fiscalização;
- Também não foram incluídos os custos relativos aos processos de desfazimento, seja via doação ou leilão público ao fim da vida útil dos veículos;

Fonte de pesquisa	Valor
"Quanto Custa Uma Licitação" do portal Sollicita.com.br	R$ 27.735,65
Identificação Dos Custos Administrativos Dos Processos De Compras Da Empresa Brasileira De Serviços Hospitalares – Ebserh (Motta, C.V.S.)	R$ 27.448,30
Média	**R$ 27.591,98**

Modalidade	Valor médio	Valor total	Observação
Pregão eletrônico	27.591,98	R$ 165.551,85	Esse valor unitário de custo de realização de um pregão eletrônico foi multiplicado por 06, visto que seria necessária a contratação ordinária dos 06 serviços descritos abaixo (por Regional);

	R$ 827.759,25

* Abastecimento/manutenção, seguro veicular; aquisição de veículos, motorista, locação de veículos eventuais e adesivagem;

- Por fim, para se chegar em valores monetários mais próximos da realidade, seria necessário considerar, ainda, questões complexas, como: i) qual o custo para a instituição de se manter um veículo próprio da Agência em oficina e, com isso, deixar de atender demandas de saúde pública?; ii) existe uma força intelectual de trabalho disponível para desfazer e renovar a frota a cada 05 anos (prazo de vida útil dos veículos), sendo necessária a renovação de todos os serviços complementares?; iii) qual o custo de gerenciamento para manter a eficiência e sinergia entre todos os serviços prestados em cada Regional?;
- Ao realizar o somatório dos itens apresentados acima ("aquisição de veículos", "motoristas", "pernoites", "abastecimento /manutenção", "custos fixos" e "custos administrativos"), temos o total de R$ 24.291.04015 para 60 meses;
- Esse valor foi comparado com o valor total estimado desta pretensa contratação para a locação dos veículos permanentes (desconsiderando os custos envolvidos no serviço eventual). O custo total estimado com os veículos permanentes em todas as Regionais e pelo período de 60 meses é de 23.656.304,93; e
- Dessa forma, há uma diferença de R$ 634.735,22 entre a aquisição de veículos e a locação de veículos permanentes.

Diante de todo o exposto acima, fica evidente, portanto, a vantajosidade da prática de locação de veículos em detrimento da aquisição. Além de perpassar pelas questões financeiras, essa vantajosidade encontra lugar na realidade atual dos órgãos e entidades públicas (que carecem de força intelectual de trabalho, possuem prazos legais de entregas e vivem constantemente sobrecarregados). Dessa forma, gerir menos contratos e centralizar, nas Contratadas, a aquisição dos veículos e as questões operacionais de gestão, manutenção e abastecimento dos veículos e motoristas tornam, definitivamente, os procedimentos de contratação e gestão mais eficientes.

Relativo ao comparativo entre veículos a combustão e híbridos, importa registrar que, no presente momento, não foi possível aferir a efetividade da utilização de veículos híbridos para a realidade do trabalho institucional, especialmente nos deslocamentos para atendimento das demandas finalísticas, em que é necessário realizar deslocamentos entre cidades e municípios. Apesar de se reconhecer a tecnologia destes veículos, com registros de maior economia de combustível e uma menor emissão de gases de efeito estufa, não podemos desconsiderar que o uso mais ostensivo deste tipo de veículo é situação recente no país, o que significa que os dados disponíveis não são suficientes para verificar e analisar os custos envolvidos em todas as etapas e operações (aquisição, troca de baterias e outras peças, manutenção e mão de obra especializada, autonomia nas estradas e outros).

Para a realidade da Anvisa, que irá dispor de veículos permanentes em municípios como Barcarena (Regional Norte) e São Francisco do Sul (Regional Sul), nos parece inviável considerar que, no momento, esses locais possuem infraestrutura para manter esse tipo de veículo em pleno funcionamento, como por exemplo: locais para realizar as devidas manutenções preventivas e corretivas, para a aquisição de baterias e outras peças, mão de obra especializada, entre outros.

Por fim, também é preciso registrar a precariedade de pontos de recarga ao longo das rodovias do país, o que pode comprometer a autonomia dos veículos híbridos na consecução de atividades entre municípios e cidades.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para o transporte terrestre de servidores, com motorista, combustível, seguro total e demais insumos para atender às necessidades da Anvisa, em todo território nacional, divididas por região.

A contratação do objeto definido acima encontra respaldo legal no Art. 2º, II, Art. 4º, I, II e § 1º do Decreto nº 9.287/2018:

Art. 2º Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão classificados nas seguintes categorias:

II - veículos de serviços comuns;

Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se veículos de serviços comuns:

I - os utilizados em transporte de material; e

II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

*§ 2º Os veículos de serviços comuns de que trata o **caput** serão de modelo básico.*

Nesse sentido, trata-se, portanto, de contratação de veículos particulares e de passeio de empresas privadas e de todos os insumos necessários para o transporte de servidores e colaboradores a serviço da Anvisa. Isso significa a contratação completa de transporte, envolvendo postos de mão de obra, de locação de veículos e dos demais insumos para o atendimento integral das necessidades de deslocamento de servidores e colaboradores da Anvisa para o cumprimento de suas atividades finalísticas.

Trata-se, ainda, de serviço de transporte privado de fretamento (contínuo), ou seja, que não se caracteriza pela cobrança de tarifa pública individual (passagem).

Além disso, destaca-se que o modelo proposto não se trata de contratação de veículos especiais para o desempenho de atividade de fiscalização e, com isso, não há: a possibilidade de adaptações e caracterizações desses veículos (apenas as que serão estritamente exigidas pelos Aeroportos e Portos para uso nas suas áreas restritas), e o uso da prorrogativa, por exemplo, de livre circulação, parada e estacionamento.

No que se refere à disponibilização dos serviços, observam-se na Administração Pública 02 (duas) modalidades:

i. serviço de transporte permanente: compreende os serviços prestados, de forma continuada, pela contratada à contratante, usando-se de veículos postos à disposição permanente, por meio de motoristas vinculados à contratada; e
ii. serviço de transporte eventual: compreende os serviços prestados pela contratada à contratante, usando-se de veículos postos à disposição de forma eventual, por intermédio de motoristas vinculados ou não à contratada.

No caso da realidade de trabalho da Anvisa como um todo, a EPC identificou a necessidade de contratação das duas modalidades (denominadas, nos artefatos da contratação, como "veículos permanentes" para aqueles veículos que serão colocados à disposição da Anvisa de forma continuada durante a execução contratual, e "veículos eventuais", ou seja, aqueles postos à disposição da Anvisa de forma não contínua para a execução de tarefas de caráter eventual).

No caso da disponibilização dos "veículos permanentes", ressalta-se que essa modalidade tem como finalidade suprir a necessidade da Anvisa de ter veículos em dias e horários diversos do horário comercial, e, principalmente, resguardar a Anvisa de que os veículos colocados à disposição da Agência e identificados nos termos dos Anexos III e IV do Termo de Referência não sejam usados para fins diversos daqueles inerentes às suas atividades.

Além das modalidades citadas acima, registra-se, ainda, que a EPC optou pelo seguinte modelo: o pagamento dos quilômetros efetivamente rodados pelos veículos permanentes. Isto significa que a Contratada receberá integralmente a parcela referente aos custos fixos, e a parcela referente aos custos variáveis será de acordo com o uso. Como custos fixos, temos: depreciação, IPVA, licenciamento, seguros, e custos com motorista; já, como custo variável, temos: combustível, manutenções e condições das estradas.

A opção pelo modelo citado acima em detrimento do modelo atual (no qual há a definição do quantitativo da franquia bem como da quilometragem excedente) se justifica especialmente pelo contexto dinâmico em que as unidades de PAF estão inseridas, com alterações significativas, por exemplo, no organograma, atividades e número de servidores.

Caso a EPC optasse por adotar novamente o modelo de franquia (e mesmo fazendo a previsão da compensação entre os quilômetros franqueados e os efetivamente rodados mensalmente), poderia incorrer no mesmo cenário dos contratos atuais: com necessidades de supressões e/ou acréscimos, de modo a manter a prestação do serviço de acordo com a realidade do momento.

Por fim, reforçando a natureza jurídica da presente contratação, destaca-se que a Administração Pública pagará a parcela integral dos custos fixos e pagará a parcela referente aos custos variáveis a depender do uso mensal de cada veículo permanente. Além disso, a Administração Pública pagará pela prestação do serviço de veículo eventual (caso ele ocorra, no mês).

Diante do exposto, verifica-se que não se trata da contratação de mais de um serviço ou bens distintos, mas sim de um único serviço.

A seguir são destacados alguns pontos fundamentais para a descrição da solução como um todo:

- Veículos (informações gerais):

- Os veículos utilizados pela Contratada deverão se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, devendo portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran, e estarem de acordo com todas as normas estabelecidas pelo Poder Público e Legislação vigente;
- Os veículos utilizados pela Contratada deverão estar em dia com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e licenciamentos obrigatórios, durante toda a execução contratual;
- Os veículos deverão manter as características padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração;
- Todos os veículos, sejam eles permanentes ou eventuais, deverão estar cobertos por apólice de seguro com previsão de indenização nos casos de acidentes, incêndios, furto, roubo, acidentes pessoais de passageiros e danos a terceiros ocorridos com o veículo segurado, cabendo à Contratada o pagamento de eventuais franquias de seguro e indenizações decorrentes de sinistro;
- As infrações de trânsito cometidas pelos motoristas serão de responsabilidade da Contratada, e deverão ser tratadas internamente entre as partes. Caso um servidor da Anvisa, autorizado a conduzir os veículos permanentes, cometa uma infração de trânsito, estará sujeito às medidas cabíveis de pagamento do valor de tal infração, e poderá ser responsabilizado civil, criminal ou administrativamente por essa conduta;
- A Contratada se responsabilizará, ainda, por todas as despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive às relativas a estacionamento e rodízios municipais de veículos;
- Os veículos serão utilizados por servidores e colaboradores a serviço da Anvisa nos trajetos realizados dentro das regiões metropolitanas de cada Regional, e nas viagens municipais e interestaduais; e
- A Contratada deverá manter central de atendimento telefônico para orientação aos usuários na solução de problemas ou dificuldades, em horário comercial. Deverá ser disponibilizado número de contato telefônico emergencial para situações fora do horário comercial e finais de semana.

- Veículos permanentes:

- Os veículos permanentes deverão ser veículos novos, que são aqueles que nunca foram usados/rodados (zero quilômetros) e que possuam garantia de fábrica, independentemente de quem tenha sido o fornecedor (fabricantes, concessionárias ou empresas revendedoras);
- Ao exigir que os veículos permanentes sejam novos e com garantia de fábrica não significa que a EPC está condicionando à aquisição desses veículos por parte da Contratada apenas através de fornecedores e concessionárias autorizados, de modo a comprovar que são veículos "zero quilômetros". O objetivo do item é de que os veículos entregues tenham a característica de zero, ou seja, nunca tenha sido usados/rodados, independentemente de quem tenha sido o fornecedor (fabricantes, concessionárias ou empresas revendedoras). O entendimento adotado pelo TCU, por exemplo, nos Acórdão 10125/2017-TCU-Segunda Câmara e 1.510/2022-TCU-Plenário, é no sentido de que veículo "zero" é o não usado; logo, aceitar somente empresas autorizadas pelo fabricante nos processos licitatórios por meio da restrição do conceito de veículo zero km, ofenderia os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência, estabelecidos nos art. 3º, II, e 170, IV, da Constituição Federal e no caput do art. 5º, da Lei 14.133/2021;
- A escolha por veículos novos considera, entre outros aspectos, o uso de tecnologia mais avançada, a garantia de fábrica, a integridade de todas as peças, um custo menor com manutenções e seguros, e maior segurança e eficiência energética do veículo. Além disso, gerir uma frota de veículos semi-novos demonstrou ser uma atividade extremamente sensível, visto não ser possível garantir a procedência das peças ou mesmo que a quilometragem dos veículos não foi adulterada para mascarar um desgaste excessivo (fatores esses que tendem a comprometer a segurança e a disponibilidade do serviço e, por conseguinte, o regular exercício das atividades finalísticas da Anvisa que dependem do deslocamento de servidores);
- Os veículos permanentes deverão estar à disposição da Anvisa, em tempo integral, ou seja, 24h por dia durante os 7 (sete) dias da semanas;
- Tendo em vista a obrigatoriedade de disponibilização do veículo em tempo integral, não é possível a utilização desses veículos para outros fins que não sejam aqueles relacionados ao serviço denominado permanente, ou seja, não é possível a utilização dos veículos permanentes para a realização das diárias de veículos eventuais;
- Os veículos permanentes deverão estar identificados de acordo com o disposto nos Anexos III e IV do Termo de Referência, que dispõe sobre a identidade visual dos veículos oficiais a serviço da Anvisa. Nesse caso, todos os componentes - como: logotipo, marca e paleta de cores - deverão estar de acordo com o disposto no Manual;
- O veículo permanente do tipo "Executivo" deverá estar identificado com base na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008;
- Os veículos permanentes de cada Regional (lote) deverão estar identificados de acordo com os Anexos III e IV do Termo de Referência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da reunião inicial entre Contratada e Contratante. Esse prazo, a critério da Contratante e mediante justificativa, poderá ser estendido pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- A adesivagem para a identificação visual dos veículos oficiais a serviço da Anvisa deverá ser substituída sempre que necessário e a critério da Contratante, de modo que todos os componentes (logotipo, marca e paleta de cores) estejam sempre visíveis e em perfeito estado de conservação;
- A Contratada deverá apresentar à Contratante apólice do seguro veicular no início da prestação dos serviços e regularmente, conforme o período de vigência da apólice, demonstrando a manutenção permanente da cobertura de seguro dos veículos permanentes utilizados;
- A contratada deverá prever em seus custos indiretos e planejamento alternativas de atendimento do serviço contratado para as cidades onde houver a imposição de rodízio de veículos ou providenciar junto aos órgãos de trânsito locais autorização para o trânsito nesses dias, de modo que o total de veículos à disposição seja sempre o estabelecido neste Termo de Referência;
- Os veículos permanentes deverão ser dotados de sistema de rastreamento e monitoramento via internet, em tempo real, como meio para auxiliar na gestão da frota de veículos colocados à disposição da Anvisa, possibilitando a emissão de relatórios de controle e disponibilidade de acesso pela fiscalização do contrato, contendo: a) rastreamento do percurso realizado; b) quilometragem percorrida; c) velocidade; d) mapa por área; e) outros. Por este motivo, é fundamental que todos os veículos sejam dotados de Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- Esse sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos deverá possibilitar a emissão de relatórios mensais, especialmente para a verificação da quilometragem rodada por cada veículo;
- Considerando que, para o cumprimento das atividades finalísticas da Anvisa, é necessário a circulação em espaços restritos de Portos e Aeroportos, a Contratada deverá viabilizar a condução dos veículos nesses locais, sendo ela a responsável por disponibilizar profissionais aptos para a condução dos veículos nessas áreas. Deverá, ainda, arcar com quaisquer cursos, licenças, seguros e adaptações nos veículos exigidos pelas Concessionárias;
- A viabilidade de circulação e condução desses veículos em espaços restritos de Portos e Aeroportos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da reunião inicial entre Contratada e Contratante. Esse prazo, a critério da Contratante e mediante justificativa, poderá ser estendido pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- Excepcionalmente, os veículos permanentes poderão ser conduzidos por servidores devidamente autorizados, sobretudo para atendimento de demandas em horários em que não haverá motorista da contratada disponível. Ressalta-se que, nesse caso, estará o servidor sujeito às penalidades civil, administrativa e penal, caso a condução desses veículos incorra em infrações e acidentes de trânsito, ou seja decorrente de uso indevido do serviço;
- Ao longo da vigência do contrato e a critério da Contratante, os veículos permanentes disponíveis para determinada Regional (lote) poderão ser remanejados entre as unidades que a compõem, sendo que os quilômetros utilizados pelos veículos a serem remanejados, os pernoites dos motoristas (se for o caso) e o transporte aquaviário (se for necessário) serão despesas referentes ao Contrato firmado;
- A renovação dos veículos deverá ocorrer ao final do período inicial de vigência, que é de 05 (anos) anos, caso o contrato seja prorrogado. Para a renovação deverão ser observadas todas as especificações dispostas no Termo de Referência;

- Na etapa de renovação dos veículos ou ao final dos contratos, esses veículos permanentes não poderão ser adquiridos por nenhum servidor da Anvisa;
- Em algumas localidades, pode haver necessidade de deslocamentos em estradas de terra, em balsas e também em cidades que fazem fronteiras terrestres com o Brasil;
- Os pagamentos de pedágio e balsas que possam ocorrer em deslocamentos serão custeados pela Anvisa, por meio do reembolso dos valores pagos pelas Contratadas. Nesse caso, a Contratada deverá comprovar formalmente e mensalmente o valor de cada utilização realizada pela Anvisa, na Região;
- A comprovação que o item anterior faz referência deverá ocorrer por meio da apresentação dos documentos de cobrança (notas fiscais ou faturas) devidamente pagos pela Contratada que indiquem informações como: placa dos veículos, datas de utilização do serviço, horários e valores. É necessário que o documento de cobrança evidencie apenas a prestação de serviço realizado para a Anvisa;
- Excepcionalmente e motivadamente, caso um veículo permanente apresente reiterados defeitos e manutenções corretivas, a Contratante poderá solicitar a sua troca por modelo de veículo novo e de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência;
- A Contratada deverá proceder com os pedidos de autorização para que os veículos possam estacionar nas vagas oficiais, caso seja solicitado por parte da Anvisa;
- Caso as instalações físicas da Anvisa não sejam dotadas de vaga de estacionamento, a empresa deverá se responsabilizar, sob suas expensas, por manter o veículo estacionado em local próximo;
- As ações de manutenção e/ou limpeza dos veículos permanentes deverão ser realizadas, preferencialmente, nos finais de semana ou após o horário de trabalho, desde que não impactem no planejamento de utilização do veículo;
- Em caso de eventuais ausências de veículos para o atendimento das demandas de manutenção e/ou limpeza, a Contratada deverá comunicar à Contratante com antecedência de 02 (dois) dias úteis, quando possível;
- Na impossibilidade da realização dos serviços de manutenção e/ou limpeza fora do horário de expediente, a Contratada deverá substituir o veículo por outro que atenda às especificações dos artefatos da contratação, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- O serviço de limpeza (com as etapas de lavagem geral, aspiração, e limpeza interna) deverá ocorrer, obrigatoriamente, semanalmente. Entretanto, os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeito estado de conservação;
- Os serviços de limpeza que forem realizados ao longo do mês (no limite de até 04 serviços), serão custeados pela Anvisa, por meio do reembolso dos valores pagos pelas Contratadas;
- A comprovação que o item anterior faz referência deverá ocorrer por meio da apresentação dos documentos de cobrança (notas fiscais ou faturas) devidamente pagos pela Contratada que indiquem informações como: placa dos veículos, datas de realização do serviço, horários e valores. É necessário que o documento de cobrança evidencie apenas a prestação de serviço realizado para a Anvisa;
- No caso de indisponibilidade de veículos, em razão de ocorrências imprevisíveis (tais como acidentes de trânsito, furto ou roubo do veículo, falta de condições de segurança e reparos mecânicos), a Contratada deverá providenciar, em até 02 (duas) horas, a substituição por outro veículo;
- Caso a contratada não possa atender ao estipulado no item anterior, ela deverá providenciar, sob suas expensas e no mesmo prazo previsto, os meios necessários para transportar os servidores de volta ao local de origem;
- Será permitida, a qualquer tempo, a substituição provisória ou definitiva de veículos permanentes, desde que a Contratada comunique à Contratante com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e que o veículo substituto atenda às exigências dos artefatos da contratação (incluindo as questões relativas aos Aeroportos e Portos);
- O documento de cobrança relativo aos veículos permanentes terá por base o pagamento dos quilômetros efetivamente rodados pelos veículos desse tipo de serviço, desconsiderando a quilometragem utilizada para a realização de atividades como abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos. Isto significa que a Contratada receberá integralmente a parcela referente aos custos fixos, e a parcela referente aos custos variáveis será de acordo com o uso;
- Se a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) referida pela Contratada estipular o pagamento de um valor para os motoristas referente ao deslocamento diário (ida e volta no mesmo dia) fora de sua base de operação (conhecido como meia diária), a Contratada deverá efetuar os pagamentos de forma antecipada aos motoristas. Ao término de cada ciclo mensal e juntamente com a fase de recebimento do serviço, deverá apresentar os valores que foram pagos corretamente, visando assegurar o reembolso dos valores pela Anvisa;
- Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e considerando que o item "combustível" (dentro dos custos variáveis) poderá impactar sobremaneira na execução contratual, deverá a Contratada proceder anualmente (a contar da data de início da execução dos serviços) com pedido de atualização do item "combustível" (para cima e para baixo), aplicando-se a média dos valores mensais da Região Geográfica apresentados na tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no período de 01 (um) ano;
- Além de questões relativas ao campo geral da economia, como o preço do petróleo, o câmbio e a demanda e oferta, destaca-se que, no aspecto intrínseco da pretensa contratação, o item "combustível" representa uma média de 50% do valor total cotado para a composição dos custos variáveis, ou seja, tem grande impacto na composição desse grupo. Logo, a partir dessa oscilação do mercado econômico para o valor do combustível e com o objetivo de reduzir o impacto dessa oscilação ao longo da execução do contrato, optou pela garantia da atualização anual do item com base no preço médio apresentado pela ANP;
- A Contratada deverá emitir relatório diário de utilização dos veículos, de modo a detalhar informações como: local de saída do veículo, destino da viagem, quantidade de quilômetros efetivamente utilizados e nome do servidor/colaborador usuário do serviço;
- A Contratada deverá emitir e apresentar mensalmente ou quando for solicitado pela Contratante os relatórios do sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos, especialmente no repasse das informações sobre a quilometragem rodada por cada veículo e os trajetos realizados pelos veículos;
- O servidor autorizado que utilizar o veículo permanente fora do horário do motorista deverá fazer o preenchimento desse relatório de utilização dos veículos, fazendo o preenchimento de todas as informações solicitadas;

- A quilometragem percorrida será determinada pela leitura do aparelho indicador (hodômetro), instalado pelo fabricante, podendo ser verificada por meio do sistema de rastreamento a ser instalado nos veículos pela Contratante;
- O ciclo de duração dos serviços para fins de pagamento terá início no dia 26 de cada mês, com encerramento no dia 25 do mês subsequente. Dessa forma, a Contratada deverá apresentar a documentação necessária para a etapa de autorização de emissão dos documentos de cobrança até o dia 30 de cada mês;
- Também serão pagos mensalmente, quando for o caso, os pernoites, conforme valor apresentado na proposta de preços; e
- A planilha de fechamento mensal, a ser apresentada com os demais documentos necessários para fins de pagamento, deverá contar obrigatoriamente com as seguintes informações: i) indicação de uso dos veículos fora do horário do motorista (incluindo a quantidade de quilômetros rodados e o dia e horário); ii) relação das viagens realizadas ao longo do mês; e iii) detalhamento da quilometragem de uso de cada veículo permanente.

- Pernoites:

Em relação aos deslocamentos de veículos permanentes em que estarão envolvidos pernoites, serão adotados os seguintes procedimentos:

- O serviço de pernoite diz respeito à necessidade de deslocamento do motorista para passar a noite em local diverso da sua base de trabalho, sendo que o profissional faz jus ao recebimento, de forma antecipada, de valor para custear a estadia e a alimentação. A Contratada poderá optar, ainda, por garantir, por meios próprios, que esses itens sejam assegurados na sua integralidade, independentemente do valor cotado na proposta de preços;
- A requisição do serviço de deslocamento dos profissionais deverá ser direcionada para a Contratada (por e-mail e em formulário especifico), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Na requisição, é obrigatório constar as seguintes informações: o local do embarque, o destino, o motivo da viagem e a quantidade de pernoites necessários aos serviços;
- Em casos excepcionais, as requisições poderão ser enviadas à Contratada em prazos inferiores aos indicados no subitem anterior;
- Nos casos em que o retorno do deslocamento ocorrer antes do dia previsto na requisição, serão pagos somente os pernoites efetivamente utilizados; e
- O pagamento do serviço denominado pernoite será efetuado no mês subsequente à prestação do serviço, observando o valor cotado na proposta de preços. A Contratada deverá apresentar os respectivos comprovantes de pagamento dos pernoites aos seus empregados, juntamente com as cópias das requisições do serviço.

- Veículos eventuais:

- Os veículos eventuais serão requisitados à Contratada (por e-mail) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em formulário especifico, que deverá constar: o local do embarque, o destino, o motivo da viagem e a quantidade de diárias necessárias aos serviços;
- Nas capitais do país e de forma excepcional, as requisições do serviço denominado como eventual poderão ser enviadas à Contratada com antecedência mínima de 12 (doze) horas;
- A Contratada deverá cumprir as exigências descritas na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008 para a caracterização desses veículos. Nesse caso, deverá providenciar, sob suas expensas, placas imantadas de acordo com a legislação citada para possibilitar a identificação do veículo que estará a serviço da Anvisa;
- Ao longo da vigência do contrato e a critério da Contratante, as diárias dentro da mesma Regional (lote) poderão ser remanejadas entre as unidades que a compõem;
- De forma excepcional, o serviço eventual poderá ser solicitado de local (dentro da Região Geográfica) que não tenha a previsão inicial de contratação do serviço. Nesse caso, a requisição à Contratada (por e-mail) será de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- Nos termos do item anterior, fica a Contratada obrigada a atender tal especificação, desde que existam, no local de embarque dos servidores a serviço, empresas que realizam o serviço de aluguel de carros. Caso a Contratada identifique que não existem empresas nesse ramo, deverá formalizar a negativa de prestação do serviço para a Contratante;
- As requisições para uso dos veículos eventuais poderão ser canceladas, sem quaisquer ônus para a Contratante, desde que seja obedecida a antecedência mínima de 02 (duas) horas para o início do atendimento;
- No caso de não haver a utilização do veículo e não for solicitado o cancelamento no período definido no item anterior, a Contratante pagará 50% do valor da diária requisitada, desde que a Contratada comprove que foi obrigada a arcar com os custos do serviço não realizado;
- O servidor ou colaborador que realizou a solicitação de veículo eventual e não procedeu com o cancelamento no prazo estabelecido poderá ser obrigado a fazer o reembolso do valor para a Anvisa;
- As placas imantadas deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da reunião inicial entre Contratada e Contratante. Esse prazo, a critério da Contratante e mediante justificativa, poderá ser estendido pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- No caso de indisponibilidade de veículos, em razão de ocorrências imprevisíveis (tais como acidentes de trânsito, furto ou roubo do veículo, falta de condições de segurança e reparos mecânicos), a Contratada deverá providenciar, em até 02 (duas) horas, a substituição por outro veículo, não caracterizando, neste caso, uma nova diária;
- Caso a contratada não possa atender ao estipulado no item anterior, ela deverá providenciar, sob suas expensas e no mesmo prazo previsto, os meios necessários para transportar os servidores de volta ao local de origem descrito no formulário de requisição;
- Os veículos eventuais terão o pagamento realizado por diária executada, sendo essas diárias faturadas mensalmente e em conjunto com os demais serviços realizados. Dessa forma, não haverá nenhum tipo de valor fixo a ser pago mensalmente;

- Nas Regionais Sul, Norte, Nordeste e Sudeste, os veículos eventuais apresentarão diárias de 300 (trezentos) quilômetros e 10 horas, sendo que a quilometragem e/ou as horas que excederem a este limite serão pagos como quilômetro e/ou hora excedente;
- Na Regional Centro-Oeste, os veículos eventuais apresentarão diária de 400 (quatrocentos) quilômetros e 10 horas, sendo que a quilometragem e/ou as horas que excederem a este limite serão pagos como quilômetro e/ou hora excedente;
- No caso da Regional Centro-Oeste, a quantidade de quilômetros a mais se justifica precipuamente com base nas demandas da Coordenação do Mato Grosso do Sul, que optou por permanecer apenas com 01 (um) veículo permanente, desde que houvesse a possibilidade de uso do serviço eventual. Nesse ponto e considerando todos os pontos de atuação da Coordenação (sendo que o mais distante fica a 480km da Sede da Coordenação), optou-se pela contratação de diária superior, que considera a média de distância do ponto de atuação mais perto e do ponto de atuação mais distante;
- As frações das horas excedentes devem ser calculadas com base na seguinte metodologia: (valor da hora extra/60 = valor do minuto) => (frações de minutos extras X valor do minuto);
- As frações de quilômetros excedentes devem ser calculados com base na seguinte metodologia: (valor contratado do quilômetro excedente X valor da quilometragem excedente da diária/por dia);
- A quilometragem percorrida será determinada pela leitura do aparelho indicador (hodômetro), instalado pelo fabricante, devendo a Contratada manter relatório mensal de utilização das diárias para fins de acompanhamento do serviço prestado;
- O uso do serviço em questão poderá ocorrer aos finais de semana e em horários fora do expediente;
- O cálculo da quilometragem rodada em cada serviço prestado deverá ser feito a partir da entrada do servidor no veículo, não podendo ser cobrado o deslocamento até o local de efetivo embarque;
- Para fins de pagamento de uma diária, considera-se o cálculo da quantidade de quilômetros percorridos pelos servidores da Anvisa em cada dia e a quantidade de horas que o veículo foi utilizado em cada dia. Temos, portanto, a interrupção de contagem a cada dia (tanto dos quilômetros quanto das horas), a inicialização de nova contagem no dia seguinte (quando houver a solicitação de duas ou mais diárias), e assim por diante;
- No caso da requisição de veículo eventual que envolva um quantitativo superior a 01 (uma) diária e que, de forma concomitante, indique o uso do veículo fora da base territorial do local da prestação do serviço, o profissional responsável pela condução do veículo fará jus ao recebimento, de forma antecipada e integral, do valor de R$330,64 para custear as despesas de estadia e alimentação;
- Relativo ao item acima, a Contratada poderá optar por garantir, por meios próprios, que esses itens sejam assegurados na sua integralidade, independentemente do valor apresentado acima;
- A Contratada deverá apresentar os respectivos comprovantes de pagamento dos valores para custear as despesas de estadia e alimentação juntamente com as cópias das requisições do serviço;
- O pagamento do serviço denominado "eventual" será efetuado no mês subsequente à prestação do serviço, observando-se o valor cotado na proposta de preços; e
- Poderá a Contratante realizar a requisição de veículo eventual com origem em determinado estado da Região Geográfica e finalização do serviço em outro estado da mesma Região Geográfica. Dessa forma, a Contratada deverá arcar, às suas expensas, pelo retorno do motorista ao local de origem, se for o caso.

- Tipos de veículos:

- As características dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços configuram-se especificações comumente fornecidas pelo mercado, de forma que as exigências apresentadas não limitam a participação da maioria das empresas montadoras, como: Chevrolet, Honda, Hyundai, Volkswagen e Toyota;
- A especificação das marcas acima é meramente exemplificativa, pois visa somente demonstrar as várias opções existentes capazes de atender a pretendida contratação;
- A Contratada deverá disponibilizar, conforme a necessidade de cada Unidade Organizacional da Anvisa da região, os seguintes tipos de veículos:

1. Veículo básico: Veículo tipo Sedan; novo, com potência de, no mínimo, 116 cv; 4 (quatro) portas; ar condicionado; direção elétrica; air bags dianteiros; bi-combustível, sistema de freios ABS; vidros e travas elétricas nas portas; sistema de alarme; película de acordo com a legislação; equipado com Sistema de Posicionamento Global (GPS); cor branca; motorista devidamente uniformizado; e adesivagem padrão segundo as regras dispostas no Termo de Referência. Esse veículo será utilizado no transporte de pessoas em serviço e, eventualmente, para pequenas cargas;
2. Veículo 4x4: Veículo tipo caminhonete; novo; cabine dupla; tração 4x4 e com potência de no mínimo 150 cv; direção elétrica; abastecimento gasolina, diesel ou gasolina/álcool; ar condicionado; 5 (cinco) passageiros; altura livre do solo de 215mm e estribos nas laterais; protetor de caçamba; equipamentos de série obrigatórios exigidos por lei; equipado com Sistema de Posicionamento Global (GPS); cor branca; motorista devidamente uniformizado; e adesivagem padrão segundo as regras dispostas no Termo de Referência. Esse veículo será utilizado no transporte de pessoas em serviço e, eventualmente, para pequenas cargas; e
3. Veículo Executivo: Veículo tipo Executivo; novo; sedan; com potência de, no mínimo, 114 cv; na cor preta; 4 (quatro) portas; ar condicionado; trava elétrica; vidros elétricos; bi-combustível; sistema de freios ABS; air bags duplo, capacidade para 5 (cinco) passageiros; motorista devidamente uniformizado. Esse veículo será utilizado no transporte do Diretor-Presidente da instituição.

- Motoristas:

- Para a execução dos serviços, deverão ser disponibilizados profissionais pertencentes a seguinte categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

Cargo	Motorista de carro de passeio

Código Brasileiro de Ocupação - CBO (Portaria MTE nº397/2002) **CATSER**	7823-05 23574
Descrição Sumária	Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores, pacientes e materiais biológicos. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como: sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Executam outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade compatível com o cargo.
Atribuições	Dentre outras: - Cumprir ordem de serviço; - Acionar dispositivos de segurança em caso de assalto (luminosos, sonoros); - Ajustar bancos e retrovisores; - Trabalhar sob pressão; - Acionar empresa seguradora; - Notificar autoridades em casos de emergências e situações especiais; - Desviar de obstáculos; - Relatar ocorrências durante a realização do trabalho; - Limpar parte interna e externa do veículo; - Informar aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo; - Alterar itinerário em caso de situações de risco ou emergência; - Preencher relatórios de controle; - Prestar informações gerais aos passageiros; - Abastecer veículo; - Buscar local seguro em caso de perigo; - Acompanhar prazos ou quilometragem para revisões periódicas; - Verificar nível do combustível; - Solicitar socorro mecânico; - Identificar sinais sonoros, luminosos e visuais; - Relatar problemas mecânicos do veículo; - Dirigir defensivamente; - Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo; e - Providenciar revisões periódicas.
Jornada de Trabalho	40 horas semanais, com jornada compreendida entre 7:00 e 18:00 (para os veículos básicos e 4x4) e entre 7:00 e 21:00 (para o veículo executivo).

Grau de Instrução	Nível médio completo;
Exigência Legal RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020	Profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria B ou superior e adição, na CNH, da sigla EAR (Exerce Atividade Remunerada).
Experiência	Experiência de 06 meses na atividade de motorista, registrada em Carteira de Trabalho;
Habilidades	Concentração: capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; Ética: capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; e Resolução de problemas: capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações de conflito no ambiente de trabalho ou no trânsito.
Atitudes	Altruísmo: capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; Disposição: capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; Empatia: capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; Flexibilidade: capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; Pontualidade: capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; Profissionalismo: capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; e Equilíbrio emocional: capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

- O Código Brasileiro de Ocupação - CBO de motorista de carro de passeio pertence ao grupo dos motoristas de veículos de pequeno e médio porte, segundo informações do site do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- A Contratada deverá empregar, na especificação dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B ou superior e que possuam, na CNH, a adição da sigla EAR (Exerce Atividade Remunerada). Além disso, os profissionais deverão possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência profissional em condução de veículos de transporte de passageiros ou cargas (com registro em Carteira de Trabalho), e não deverão ter registro de falta grave e/ou gravíssima, nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;
- Não serão aceitos funcionários que sejam cônjuges, parentes ou afins até o 3º (terceiro) grau de servidores da Anvisa, sendo vedada a prestação de serviço por familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, consoante art. 7° do Decreto nº 7.203/2010;
- A declaração de não parentesco deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias contados da apresentação do empregado, salvo no início da execução do serviço, quando a documentação relativa aos empregados deverá ser entregue em até 10 (dez) dias contados do início da execução dos serviços;
- Os serviços deverão ser prestados por motoristas com vestimentas adequadas, seguindo obrigatoriamente o modelo (tipo de peças) adotado na planilha de preços para a composição dos custos. A disponibilização e, conforme prazo estabelecido nos artefatos da contratação, a substituição dos uniformes será uma responsabilidade da Contratada, ficando a Anvisa isenta de qualquer repasse de custo. Entretanto, não será permitido o uso de bermuda, camisa sem manga, chinelo ou sandália;
- Quando necessário, as despesas de hospedagem e de alimentação dos motoristas deverão correr por conta da Contratada;
- Os serviços de motorista de veículos básicos e 4x4 permanentes serão prestados de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, de forma que cada um dos funcionários cumprirá jornada de trabalho de 40h semanais, vedado o cumprimento de horas extras em obediência à legislação vigente;

- Eventualmente, poderá ser solicitado que os serviços de motorista sejam prestados no período noturno ou no final de semana, situação que será comunicada à empresa para que providencie o pagamento dos benefícios dos funcionários;

- É facultada à Anvisa a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades e obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional;

- Para o veículo executivo, o serviço de motorista será prestado de segunda à sexta feira, das 7h às 21h, e, se necessário, em regime de plantão de 21h às 24h, ou mesmo em dias não-úteis e em horário noturno, desde que autorizado pela fiscalização e comunicado com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem ônus adicional para a Contratante;

- A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais à disposição da Anvisa, será de inteira responsabilidade da Contratada;

- A verificação, a partir de laudo técnico assinado por Engenheiro do Trabalho, sobre a obrigatoriedade ou não de pagamento de adicional de insalubridade para os motoristas que conduzem os veículos permanentes dentro das áreas restritas dos aeroportos e portos será responsabilidade da Contratada, ficando a Contratante obrigada a exigir tal comprovação por laudo e, conforme for, o pagamento do adicional; e

- A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho;

- Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

- As quantidades especificadas de diárias e pernoites são estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades e requisições da Anvisa, não estando, portanto, a Contratante obrigada a pagar pelos serviços que não foram utilizados;

- Com relação ao pagamento mensal, será adotado o seguinte modelo: o pagamento dos quilômetros efetivamente rodados pelos veículos permanentes. Isto significa que a Contratada receberá integralmente a parcela referente aos custos fixos, e a parcela referente aos custos variáveis será de acordo com o uso. Como custos fixos, temos: depreciação do veículo, IPVA, licenciamento, seguros, e custos do motorista; já, como custo variável, temos: combustível, manutenções e condições das estradas;

- A quantidade total de quilômetros para cada tipo de veículo (básico, 4x4 e Executivo) apresentada na Planilha de Custos e utilizada para compor o valor global do lote é estimada e considera a média mensal de uso dos atuais veículos da Anvisa entre os meses de agosto de 2024 a agosto de 2025. Dessa forma, a Contratada terá apenas o direito líquido e certo dos quilômetros que foram efetivamente utilizados pelos veículos permanentes (básico, 4x4 e Executivo), durante o mês;

- Os itens relativos aos custos fixos e aos custos variáveis para o cálculo do custo estimado pela Administração estão detalhados na Planilha de Custos, Anexo. Dessa forma, a licitante deverá utilizar-se do modelo apresentado (Anexo) para compor sua proposta de preço;

- A Contratada deverá cumprir as exigências descritas na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008 para a caracterização dos veículos eventuais. Nesse caso, deverá providenciar, sob suas expensas, placas imantadas de acordo com a legislação citada para possibilitar a identificação do veículo que estará a serviço da Anvisa;

- A Contratada deverá manter central de atendimento telefônico para orientação aos usuários na solução de problemas ou dificuldades, em horário comercial. Deverá ser disponibilizado número de contato telefônico emergencial para situações fora do horário comercial e finais de semana.

- Quanto ao valor do serviço denominado pernoite, caberá à licitante observar o valor referente ao serviço na CCT utilizada na elaboração da proposta. Caso a CCT não indique o valor de serviço, o valor indicado pela Administração para o custeio estimado do serviço é de R$ 300,64. Esse valor deverá ser repassado integralmente para a garantia da alimentação e do local para repouso do funcionário deslocado em serviço por necessidade da Anvisa;

- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, destaca-se que haverá a incidência dele sobre o valor total do serviço contratado. Trata-se da locação do veículo de forma associada a outros serviços adicionais, o que consubstancia os denominados contratos mistos ou complexos e caracteriza espécie de prestação de serviço (e não de simples aluguel); e

- Se necessário, a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. Esse laudo pericial será uma responsabilidade atribuída ao contratado, especialmente nos locais em que o motorista cumprir a jornada laborativa em locais restritos de Portos e Aeroportos.

- Definição da CCT por Regional e piso salarial dos motoristas:

- Para os valores referentes à composição do custo da mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do Edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela Administração Pública para salário e auxílio alimentação, conforme preconiza o Decreto nº 12.174/2024;
- Caso a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou o Acordo Coletivo a que o licitante estiver vinculado no local da prestação do serviço apresente piso superior ao fixado pela Administração Pública, deverá prevalecer os valores estabelecidos pela CCT ou Acordo Coletivo;
- Na etapa de planejamento da contratação, especialmente na orçamentação do preço global dos serviços por Regional, foram realizadas as devidas pesquisas das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) existentes em cada local de prestação do serviço, de modo a estabelecer os custos estimados relativos à mão de obra. A escolha pela CCT disposta em cada planilha de preços e formação dos custos levou em consideração dois aspectos fundamentais: i) CCT da categoria (que é diferenciada) e abrangência (englobando o local de prestação do serviço);
- Ressalta-se que a escolha da convenção coletiva para fundamentar o orçamento da Administração, a despeito de estabelecer piso salarial e vale alimentação, não constitui determinação ao licitante de qual convenção coletiva deverá utilizar para a formação de seu preço. Nesse sentido, para fins de identificação da norma coletiva aplicável à sua realidade, os licitantes deverão observar e dar cumprimento ao disposto na CLT, especialmente no que prevê seu art. 511;
- Portanto, na relação firmada entre Contratada e motorista, deverá a Contratada utilizar como base a convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará a parcela do serviço contratado, considerando a base territorial de execução do objeto e a natureza de categoria diferenciada da profissão de motorista;
- É responsabilidade exclusiva do licitante a indicação da norma coletiva incidente na relação de trabalho a ser firmada com os motoristas que atuarão na execução dos serviços, devendo a referida licitante arcar com o ônus decorrente de superveniente apontamento no equívoco do enquadramento;
- As planilhas de custos e formação de preços são elementos contratualmente vinculantes que permitem a análise de itens de forma isolada e justificam, por exemplo, evetuais ajustes contratuais ao longo da vigência (como o reequilíbrio econômico-financeiro);
- Se necessário, a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. Esse laudo pericial será uma responsabilidade atribuída ao contratado, especialmente nos locais em que o motorista cumprir a jornada laborativa em locais restritos de Portos e Aeroportos.

- Reajuste:

- Como não há um índice específico que serve como referência para o reajustamento do preço dos insumos, optou-se pelo IPCA, vez que é a taxa oficial da inflação, ou seja, é ela que reflete, a nível geral, o aumento de preços no mercado. Soma-se a isso o fato de que a categoria "transporte", com itens como "gasolina", está dentro da composição desse índice.
- Com exceção dos custos referentes à mão de obra locada em regime de dedicação exclusiva (motoristas dos veículos permanetes), os insumos, diárias e demais custos relacionados aos veículos eventuais terão seus preços atualizados mediante reajuste com a aplicação do IPC-A.
- O reajuste será concedido mediante solicitação formal do contratado antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação ou do encerramento do contrato. Não havendo o pedido até o limite desses marcos termporias, e assinado o termo aditivo de prorrogação ou encerrada a vigência do contrato, se dará a preclusão lógica.
- Os custos referentes à mão de obra locada em regime de dedicação exclusiva (motorista dos veículos permanentes) terão seu valor atualizado mediante repactuação, observadas as diretrizes fixadas pela IN/SEGES/MP n. 05/2017, especialmente o que consta nos art. 53 a 61.

-Garantia:

- Como se trata de contratação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser observado o seguinte:
- Garantia de execução contratual que contemple, também, a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento. A garantia de que trata este item será de 5% do valor anual do contrato;
- A garantia, qualquer que seja sua modalidade, deverá prever expressamente a cobertura e pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.
 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no alínea acima.
 - Não serão aceitas garantias, qualquer que seja a modalidade escolhida pelo licitante, que contenham cláusula limitando ou condicionando o pagamento da indenização do sinistro ao trânsito em julgado de ação judicial.
- Comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao Contrato como condição para realizar o pagamento mensal; e
- Com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, registra-se que serão provisionados valores, nos percentuais previstos na IN 05/2014 para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da Contratada que participarem da execução do serviço contratado. Tais valores serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da Contratada, e com movimentação autorizada pela Contratante, conforme disciplina a IN SEGES nº 05/2017.

Obs.: a decisão, discricionária por parte da Administração Pública, de uso desse procedimento de controle/risco foi tomada considerando os seguintes fatores: i) estrutura física e pessoal da Anvisa para realizar a efetiva fiscalização contratual; ii) impenhorabilidade dos valores depositados; e iii) controle mais preciso sobre a movimentação dos recursos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Primeiramente, importa registrar que a Equipe de Planejamento procedeu com uma análise geral dos tipos de veículos (se básico e/ou 4x4) e da quantidade de veículos permanentes e de diárias de veículos eventuais por localidade. Essa análise prévia tinha como objetivo evidenciar a realidade dos serviços em cada localidade, e principalmente proceder com as devidas alterações necessárias com base nos parâmetros estabelecidos por esta GELOG.
Durante todo o período de execução dos atuais contratos e com base no acompanhamento diário dos serviços e das visitações realizadas, foi possível definir um conjunto de parâmetros para balizar o tipo de veículo (se básico ou 4x4) a ser disponibilizado para o deslocamento dos servidores:

1) Atendimento do critério estabelecido na legislação vigente, ou seja, Art. 4º, § 2º, do Decreto nº 9.287/2018;

> *§ 2º Os veículos de serviços comuns de que trata o **caput** serão de modelo básico.*

2) Região geográfica na qual a unidade está inserida, considerando sobremaneira questões como vias urbanas, rodovias e suas condições de pavimentação atuais e processos de concessões, e alagamentos;
3) Atividade preponderante em Portos, que são locais que exigem um veículo utilitário em decorrência da falta de pavimentação, buracos e declives acentuados; e
4) Atividade preponderante em Aeroportos, que são locais com pavimentação mais conservada, com superfícies mais lisas e menos propensas a deformações, e com sistema de escoamento de água.

Além disso, a EPC procedeu com a etapa de definição da quantidade de diárias de veículos eventuais (também analisando se eventual básico ou 4x4) e pernoites.
Feito isso, a EPC chegou em um cenário preliminar para cada Regional, que foi enviado, por e-mail, no dia 27/12/2023, para apreciação e manifestação. Na ocasião, a EPC destacou que as propostas de alteração deveriam ser justificadas com base nas atividades efetivamente realizadas.
Após as tratativas iniciais junto às Regionais e considerando cada justificativa apresentada, destaca-se foram acatadas algumas alterações do cenário inicialmente proposto, mas, acima de tudo, a manutenção, para a grande maioria, daquilo que foi proposto pela EPC. As respostas das Coordenações Regionais encontram-se anexas ao processo (SEI 2800273, 2800277, 2800278, 2800282 e 2800290). A análise minuciosa da EPC para cada justificativa apresentada também foi anexada ao processo, conforme Anexo I deste documento.
Destacam-se, abaixo, as informações das PAF que tiveram alterações significativas (tanto em decorrência de análise por parte da EPC ou de justificativa plausível por parte da Coordenação Regional), considerando o cenário dos contratos atuais:

- CVPAF-PR: atualmente, utiliza, mensalmente, uma quantidade média de 12 (doze) diárias de veículo eventual básico, o que quase equivale ao pagamento de um veículo básico permanente. As 12 diárias de veículo eventual custam R$ 7.041,30, já a locação de veículo básico permanente R$ 8.127,51;

Obs.: No caso da CVPAF-PR, durante a vigência do atual Contrato nº 37/2022, houve solicitação, por parte da Coordenação, de alteração contratual para a contratação de veículo básico permanente (SEI 25743.905843/2023-36). Porém, a alteração contratual não pode ser concretizada, devido a baixa utilização da franquia pelos veículos básicos previstos no contrato. Na época da solicitação, os veículos básicos permanentes utilizavam, em média, apenas 36% da franquia contratada.

- PVPAF-São Francisco do Sul: o veículo 4x4 permanente foi substituído por veículo básico, pois a localidade entende que o veículo básico atende as suas necessidades de deslocamento;

- PVPAF-Porto Alegre: retirada de veículo básico permanente, vez que a Coordenação Estadual e o Posto estão fisicamente dentro do Aeroporto e, portanto, há a possibilidade de compartilhamento do veículo pelas duas unidades;

- CVPAF-MS: retirada de 01 (um) veículo básico permanente, vez que a Coordenação entende ser suficiente a manutenção de apenas 01 veículo permanente e a disponibilização de diárias de veículo eventual básico;

- Ponto de atuação em Barcarena (Pará): atualmente, utiliza, mensalmente, uma quantidade média de 12 (doze) diárias de veículo eventual 4x4, o que acaba custando quase que o mesmo valor de um veículo permanente. As 12 diárias de veículo eventual 4x4 custam R$ 10.529,82, já a locação de veículo permanente 4x4 R$ 13.487,92. Dessa forma, para a nova licitação, haverá a contratação de veículo 4x4 permanente;

- CVPAF-AP e CVPAF-AC: os veículos básicos permanentes foram substituídos por veículos 4x4, devido às condições das rodovias da Região Geográfica;

- CVPAF-SE e CVPAF-AL: os veículos 4x4 permanentes foram substituídos por veículos básicos e foi proposta a contratação de diárias de veículo 4x4 eventual (que serão utilizadas nos Portos e em viagens com estradas não pavimentadas, por exemplo);

- CVPAF-CE: atualmente, utiliza, mensalmente, uma quantidade média de 12 (doze) diárias de veículo eventual 4x4, o que acaba custando quase que o mesmo valor de um veículo permanente. As 12 diárias de veículo eventual 4x4 custam R$ 10.529,82, já a locação de veículo permanente 4x4 R$ 13.076,15. Dessa forma e considerando que o veículo é utilizado sobremaneira para deslocamentos para o Porto do Pecém, para a nova licitação, haverá a contratação de veículo 4x4 permanente.

- CVPAF-CE: além do veículo 4x4 permanente, a Coordenação justificou a necessidade de manutenção também do veículo básico permanente. Segundo ela, com a reestruturação da GGPAF, os postos da CVPAF-CE foram extintos e, por isso, há uma equipe única de servidores (lotados no Aeroporto de Fortaleza) para o atendimento concomitante das demandas da Sede (Aeroporto de Fortaleza e demais pontos de atuação, como: Porto de Fortaleza, Porto do Pecém, Aeroporto de Juazeiro do Norte e Aeroporto de Jericoacoara);

- CVPAF-PI: retirada de veículo básico e inclusão de diárias tanto de veículo básico como de veículo 4x4. Tal alteração já foi posta em prática na execução do atual Contrato, visto que ficou evidenciado que as demandas de deslocamento da localidade podem ser supridas por meio do compartilhamento de veículo do Ministério da Saúde do Piauí, e uso de diárias. A localidade concordou com o prosseguimento do processo de supressão (SEI 25351.903703/2025-07);

- CVPAF-PE: a Coordenação Estadual solicitou a substituição do veículo básico permanente por veículo 4x4 permanente. Segundo a localidade, a necessidade encontra justificativa na questão das vias urbanas que estão sujeitas a alagamentos, e também nas condições das estradas para chegar nos Portos;

- CVPAF-ES, PVPAF-Campinas e PVPAF-Guarulhos: os veículos 4x4 permanentes foram substituídos por veículos básicos e foi proposta a contratação de diárias de veículo 4x4 eventual (que serão utilizadas nos Portos e em viagens com estradas não pavimentadas, por exemplo);

- **PVPAF-Aeroporto/RJ:** retirada de veículo 4x4 permanente e manutenção apenas de veículo básico permanente. Além disso, foi proposta a contratação de diárias de veículo 4x4 eventual (que serão utilizadas nos Portos e em viagens com estradas não pavimentadas, por exemplo);

- PVPAF-Porto/RJ: retirada de veículo básico permanente e manutenção apenas de veículo 4x4 permanente;

Obs.: No caso da Regional do Rio de Janeiro, é importante registrar que as Gestoras do atual Contrato em conjunto com o Gerente-Geral Substituto da GGGAF, estiveram na Sede da CRPAF-RJ e nos seus Postos localizados no Rio de Janeiro (Galeão, Porto e Macaé). Essa visita ocorreu entre os dias 22 e 25 de junho de 2024 (ou seja, após essas tratativas iniciais com a Regional para a definição dos tipos de serviços e respectivos quantitativos) e teve como objetivo avaliar, na prática, as rotinas de trabalho envolvendo o serviço de transporte de servidores e colaboradores a serviço da Anvisa. Como resultado, foi apresentado o Relatório de Avaliação das Necessidades de Veículos na CRPAF-RJ (SEI 3131993), no qual a EPC propôs a contratação de apenas 01 veículo permanente básico para o Aeroporto do RJ e 01 veículo 4x4 para o Porto do RJ. A proposta da EPC foi ratificada pela GGGAF, através do Despacho SEI 3266577.

- PVPAF-Campos de Goytacazes: esse Posto foi criado em substituição ao PVPAF-Macaé, tendo em vista a necessidade de atendimento das demandas do Porto do Açu. Nesse caso, haverá a substituição do veículo básico permanente disponível para o Posto antigo por veículo 4x4 permanente;

- CRPAF-GO: retirada de veículo básico permanente e manutenção apenas de diárias de veículos básicos. Tal ação encontra respaldo em manifestação da GGPAF, que sinalizou a retirada do veículo para uso exclusivo do serviço de MoBGov; e

- PVPAF-RIO GRANDE: inclusão de veículo permanente, conforme tratativas registradas no processo SEI 25751.926508/2025-34. Segundo a Regional,

Por fim, tendo em vista a missão institucional da Anvisa, sobretudo a competência a ela atribuída pela Lei Federal nº 9782/99, de exercer a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, a Agência deve estar presente não só nas capitais das Unidades da Federação, mas também em cidades mais afastadas dos grandes centros e em regiões fronteiriças. Como resultado, tem-se, por exemplo, um quadro de não uniformidade das necessidades de insumos e materiais, exigindo, portanto, que certas particularidades sejam previstas.
Ao todo, o serviço pleiteado deverá ser prestado em 45 localidades distintas, distribuídas nas 5 regiões do país.

- Estimativa da quantidade de quilômetros dos veículos permanentes por Regional:

Em seguida, a EPC procedeu com a análise dos quantitativos de quilômetros utilizados pelos veículos permanentes (sejam eles básicos ou 4x4), no período entre agosto/24 a agosto/25, para chegar no valor médio mensal de uso dos veículos básicos e 4x4 e, consequentemente, em uma estimativa de uso por cada veículo dentro das Regionais.

De forma mais detalhada, temos o seguinte:

1) Os veículos permanentes de cada regional foram agrupados por tipo (básico, 4x4 e executivo). Nos casos em que o veículo tipo básico da contratação atual foi substituído por um do tipo 4x4 na nova contratação, a quilometragem desse veículo básico foi considerada no agrupamento dos veículos 4x4 (a EPC entende que o tipo do veículo não interfere na quantidade de quilômetros efetivamente

rodados). O mesmo procedimento foi adotado no caso de alteração do tipo 4x4 para o tipo básico. No caso de alteração do tipo de serviço (de eventual para permanente), a EPC considerou a quilometragem percorrida pelo veículo eventual;

2) Somatório da quilometragem total utilizada em cada mês, para cada veículo, nos meses de agosto/24 a agosto/25, com base nas planilhas de acompanhamento mantidas pela equipe de fiscalização dos atuais contratos;

3) Média aritmética do somatório das quilometragens utilizadas em cada mês para cada veículo do agrupamento;

4) Desse valor, foi acrescido 20% (vinte por cento), como margem de segurança; e

5) Soma total da quilometragem de cada veículo, de modo a estimar a quantidade de quilômetros por tipo de veículo (básico, 4x4 e executivo).

Obs.: o acréscimo de percentual de margem de segurança decorre, em grande parte, desse cenário dinâmico das PAF, que poderão, por exemplo, incluir fiscalizações em pontos distantes (o que acarretará um aumento de uso do veículo).

O demonstrativo do cálculo detalhado acima está disposto em planilha, mais especificamente no Anexo II deste documento.

- Estimativas relativas ao serviço eventual:

Durante este Estudo Técnico Preliminar, a EPC verificou a necessidade de proceder com a revisão da quantidade de quilômetros de uma diária, na Regional Centro-Oeste. Atualmente, uma diária é de 300 quilômetros e duração de 10 horas em todas as Regionais, sendo realizado o pagamento pelo excedente em quilômetros e/ou horas. No caso da Regional Centro-Oeste, essa necessidade decorre especialmente de 02 aspectos: i) a CVPAF-MS procedeu com a retirada de veículo básico permanente, desde pudesse realizar determinadas viagens a partir do uso do serviço eventual; e ii) a localidade atende 05 pontos de atuação, sendo que o de maior distância fica a 480km da Coordenação. Dessa forma, optou-se por considerar a média de quilômetros entre o ponto de atuação mais perto e o mais longe, o que indicou uma diária de 400 quilômetros aproximadamente. Ressalta-se que, nessa Regional, além da CVPAF-MS, apenas a CVPAF-MT faz uso do serviço eventual, só que, nesse caso, de forma bem esporádica.

Nas demais Regional, haverá a manutenção de diária com 300 quilômetros e duração diária de 10 horas, sendo realizado o pagamento pelo excedente em quilômetros e/ou horas.

A explicação sobre o quantitativo de excedentes (em quilômetros e horas) para os serviços eventuais está disposta no Anexo I deste documento, mais especificamente nas abas de novas propostas por Regional.

- Estimativas relativas ao posto de motorista:

A necessidade inicial é de 01 (um) posto de motorista por veículo permanente locado, ou seja, 39 (trinta e nove) postos, conforme demonstrado abaixo por Regional:

Lote	Quantidade de postos por Lote (Regional)
Lote 01 - Regional Sul	7
Lote 2 - Regional Goiás	4
Lote 3 - Regional Sudeste	11
Lote 4 - Regional Nordeste	11
Lote 5 - Regional Norte	6

Os locais onde os serviços de mão de obra serão prestados estão dispostos em Anexo do Termo de Referência.

A escolha pela contratação por posto de trabalho, na qual a remuneração é definida pelo número de postos de trabalho alocados no prestação do serviço, tem como justificativa primordial a necessidade da Contratante de ter os profissionais presentes e disponíveis nos postos para o atendimento das demandas de deslocamento da instituição, dentro do horário de jornada de trabalho. Essa presença e disponibilidade, além de garantir os atendimentos usuais, tem como objetivo garantir, ainda, os atendimentos de deslocamentos imediatos e essenciais para o cumprimento das atividades finalísticas e da missão da instituição.

Soma-se ao disposto acima que, na prestação desse serviço, o objetivo não é garantir um volume de produção ou o cumprimento de prazos e/ou atividades realizadas. O objetivo é garantir um profissional disponível na condução dos veículos permanentes locados.

- ESTIMATIVAS TOTAIS POR REGIONAL:

REGIONAL SUL:

Item	Descrição do Serviço	CATSER	Unidade de medida	Quantitativo Estimado/mês
1	Posto de motorista para condução de veículo básico permanente	23574	Posto	7
2	Locação de veículo básico permanente (custo fixo)	23574	Outras Unidades (Unidade)	7
3	Locação de veículo básico permanente (custo variável)	23574	Quilômetro (km rodado)	4.624
4	Pernoite básico permanente	23574	Outras Unidades (Unidade)	10
5	Locação de veículo básico eventual	23574	Outras Unidades (Diárias)	38
6	Km excedente básico eventual	23574	Quilômetro (km rodado)	184
7	Hora Excedente básico eventual	23574	Outras Unidades (Hora)	3

8	Locação de veículo 4x4 eventual	23574	Outras Unidades (Diárias)	4
9	Km excedente 4x4 eventual	23574	Quilômetro (km rodado)	60
10	Hora Excedente básico eventual	23574	Outras Unidades (Hora)	2

REGIONAL GO:

Item	Descrição do Serviço	CATSER	Unidade de medida	Quantitativo Estimado/mês
11	Posto de motorista para condução de veículo básico permanente	23574	Posto	2
12	Locação de veículo básico permanente (custo fixo)	23574	Outras Unidades (unidade)	2
13	Locação de veículo básico permanente (custo variável)	23574	Quilômetro (Km rodado)	1.424
14	Pernoite básico permanente	23574	Outras Unidades (unidade)	3
	Posto de motorista para condução de			

15	veículo 4x4 permanente	23574	Posto	1
16	Locação de veículo 4x4 permanente (custo fixo)	23574	Outras Unidades (unidade)	1
17	Locação de veículo 4x4 permanente (custo variável)	23574	Quilômetro (Km rodado)	824
18	Pernoite 4x4 permanente	23574	Outras Unidades (unidade)	1
19	Posto de motorista para condução de veículo executivo permanente	23574	Posto	1
20	Locação de veículo executivo permanente (custo fixo)	23574	Outras Unidades (unidade)	1
21	Locação de veículo executivo permanente (custo variável)	23574	Quilômetro (Km rodado)	1.472
22	Pernoite executivo permanente	23574	Outras Unidades (unidade)	3
23	Locação de veículo básico eventual	23574	Outras Unidades (Diárias)	13
24	Km excedente básico eventual	23574	Quilômetro (Km rodado)	75
25	Hora Excedente básico eventual	23574	Outras unidades (Hora)	2
26	Locação de veículo 4x4 eventual	23574	Outras Unidades (Diárias)	2
27	Km excedente 4x4 eventual	23574	Quilômetro (Km rodado)	80

28	Hora Excedente básico eventual	23574	Outras unidades (Hora)	2

REGIONAL SUDESTE:

Item	Descrição do Serviço	CATSER	Unidade de medida	Quantitativo Estimado/mês
29	Posto de motorista para condução de veículo básico permanente	23574	Posto	7
30	Locação de veículo básico permanente (custo fixo)	23574	Outras Unidades (unidade)	7
31	Locação de veículo básico permanente (custo variável)	23574	Quilômetro (Km rodado)	4.554
32	Pernoite básico permanente	23574	Outras Unidades (unidade)	5
33	Posto de motorista para condução de veículo 4x4 permanente	23574	Posto	4
34	Locação de veículo 4x4 permanente (custo fixo)	23574	Outras Unidades (unidade)	4
35	Locação de veículo 4x4 permanente (custo variável)	23574	Quilômetro (Km rodado)	2.541
36	Pernoite 4x4 permanente	23574	Outras Unidades (unidade)	2
37	Locação de veículo básico eventual	23574	Outras Unidades (Diárias)	20
38	Km excedente básico eventual	23574	Quilômetro (Km rodado)	60
39	Hora Excedente básico eventual	23574	Outras Unidades (Hora)	2
40	Locação de veículo	23574	Outras Unidades	24

	4x4 eventual		(Diárias)	
41	Km excedente 4x4 eventual	23574	Quilômetro (Km rodado)	60
42	Hora Excedente básico eventual	23574	Outras Unidades (Hora)	2

REGIONAL NORDESTE:

Item	Descrição do Serviço	CATSER	Unidade de medida	Quantitativo Estimado/mês
43	Posto de motorista para condução de veículo 4x4 permanente	23574	Posto	6
44	Locação de veículo básico permanente (custo fixo)	23574	Outras Unidades (unidade)	6
45	Locação de veículo básico permanente (custo variável)	23574	Quilômetro (Km rodado)	4.530
46	Pernoite básico permanente	23574	Outras Unidades (unidade)	0
47	Posto de motorista para condução de veículo 4x4 permanente	23574	Posto	5
48	Locação de veículo 4x4 permanente (custo fixo)	23574	Outras Unidades (unidade)	5
49	Locação de veículo 4x4 permanente (custo variável)	23574	Quilômetro (Km rodado)	5.264
50	Pernoite 4x4 permanente	23574	Outras Unidades (unidade)	1
51	Locação de veículo básico eventual	23574	Outras Unidades (Diárias)	4
52	Km excedente básico eventual	23574	Quilômetro (Km rodado)	18

53	Hora Excedente básico eventual	23574	Outras Unidades (Hora)	2
54	Locação de veículo 4x4 eventual	23574	Outras Unidades (Diárias)	15
55	Km excedente 4x4 eventual	23574	Quilômetro (Km rodado)	21
56	Hora Excedente básico eventual	23574	Outras Unidades (Hora)	2

REGIONAL NORTE:

Item	Descrição do Serviço	CATSER	Unidade de medida	Quantitativo Estimado/mês
57	Posto de motorista para condução de veículo 4x4 permanente	23574	Posto	1
58	Locação de veículo básico permanente (custo fixo)	23574	Outras Unidades (unidade)	1
59	Locação de veículo básico permanente (custo variável)	23574	Quilômetro (Km rodado)	917
60	Pernoite básico permanente	23574	Outras Unidades (unidade)	2
61	Posto de motorista para condução de veículo 4x4 permanente	23574	Posto	5
62	Locação de veículo 4x4 permanente (custo fixo)	23574	Outras Unidades (unidade)	5
63	Locação de veículo 4x4 permanente (custo variável)	23574	Quilômetro (Km rodado)	4.251
64	Pernoite 4x4 permanente	23574	Outras Unidades (unidade)	12

65	Locação de veículo básico eventual	23574	Outras Unidades (Diárias)	30
66	Km excedente básico eventual	23574	Quilômetro (Km rodado)	60
67	Hora Excedente básico eventual	23574	Outras Unidades (Hora)	2
68	Locação de veículo 4x4 eventual	23574	Outras Unidades (Diárias)	13
69	Km excedente 4x4 eventual	23574	Quilômetro (Km rodado)	226
70	Hora Excedente básico eventual	23574	Outras Unidades (Hora)	2

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 30.315.514,20

Regional	Valor mensal estimado	Valor global estimado (60 meses)
Sul - LOTE 1	R$ 90.450,55	R$ 5.427.033,00
Goiás - LOTE 2	R$ 58.788,35	R$ 3.527.301,00
Sudeste - LOTE 3	R$ 150.378,21	R$ 9.022.692,60
Nordeste - LOTE 4	R$ 126.764,74	R$ 7.605.884,40
Norte - LOTE 5	R$ 78.876,72	R$ 4.732.603,20
		R$ 30.315.514,20

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o Art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, "as licitações de serviços atenderão aos princípios: do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", sendo que "na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: I - a responsabilidade técnica; II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado".
Já na Súmula nº 247 do TCU temos que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Essa adjudicação por item tem como objetivo possibilitar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

O objetivo do parcelamento, como visto nas legislações citadas acima, é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto (execução, fornecimento de insumos, investimento), mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame, caracterizando restrição à competição.
Nesse sentido, a EPC seguiu a diretriz dos contratos atuais: propondo o parcelamento do objeto da pretensa contratação em 05 (cinco) grupos/lotes distintos, sendo um grupo/lote para cada região do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), e com a exigência de atendimento de todos os itens de serviços especificados para o grupo/lote. Ressalta-se que o parcelamento proposto está, inclusive, de acordo com a divisão regimental da ANVISA, sendo as Coordenações de Postos, Aeroportos e Fronteiras vinculadas às Coordenações Regionais.
O atendimento de forma agrupada de todos os itens de serviços especificados em cada grupo/lote é uma medida necessária, tendo em vista que existe uma inter-relação na prestação desses serviços de cada grupo/lote. Caso tais itens de serviços fossem administrados por empresas distintas, ambas teriam que trabalhar em perfeito sincronismo para que uma não interferisse no serviço da outra e prejudicasse o bom andamento das atividades da Anvisa. Além disso, caso os itens de serviço de cada grupo/lote não fossem prestados pela mesma empresa, haveria a perda de eficiência e sinergia e dificuldade de apurar responsabilidades e reparação em caso de problemas com danos aos veículos, abastecimento, consumo de combustível, mau uso e outros.
Ressalta-se, por fim, que haverá a realização de uma única licitação, com cada parcela do objeto sendo adjudicada em um grupo/lote distinto (o chamado parcelamento formal, segundo o TCU).
Com relação à subcontratação, registra-se que ela será admitida de forma parcial (mais especificamente para o serviço de disponibilização de veículos eventuais), sendo condicionada à autorização prévia da Administração Pública, e desde que sejam garantidos os critérios de qualidade. De toda forma, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante à Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A licitação será, portanto, dividida da seguinte maneira:

- Lote 01 - Regional Sul;
- Lote 02 - Regional Goiás;
- Lote 03 - Regional Sudeste;
- Lote 04 - Regional Nordeste; e
- Lote 05 - Regional Norte.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Como já relatado neste documento, atualmente a Anvisa possui 04 (quatro) contratos cujo objeto é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte terrestre de servidores e pequenas cargas, com franquia mais excedente, incluindo motorista, combustível, seguro total e demais insumos para atender às suas necessidades em todo território nacional, divididos por região. Seguem, abaixo, as informações pormenorizadas:

- Regional Norte: Contrato nº 36/2022 (SEI 2013944) firmado com a empresa Abril Tour Viagens e com início de execução dos serviços em 05/12/2022;

- Regionais Centro-Oeste e Sul: Contrato nº 37/2022 (SEI 2014248) firmado com a empresa Fast Rent a Car e com início de execução dos serviços em 01/11/2022;

- Regional Sudeste: Contrato nº 38/2022 (SEI 2014522) firmado com a empresa Pertiná Logística Eireli - EPP e com início de execução dos serviços em 21/11/2022 e término em 16/06/2024; e Contrato nº 11/2024 (SEI 3008714) firmado com a empresa Cunha Locação Serviços e Construtora LTDA e com início de execução dos serviços em 17/06/2024; e

- Regional Nordeste: Contrato nº 39/2022 (SEI 2014856) firmado com a empresa Cunha Locação Serviços e Construtora LTDA e com início de execução dos serviços em 05/12/2022.

Com relação às contratações interdependentes, que são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação, não há contratos a serem citados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O primeiro OKR Estratégico da Anvisa, disposto no Plano Estratégico ANVISA 2024 - 2027, é "Viabilizar o acesso seguro a produtos e serviços essenciais para a saúde da população". Para que se atinja tal objetivo, a EPC considera que os serviços de transporte são imprescindíveis, visto que possibilitam o deslocamento dos servidores e colaboradores da Anvisa na consecução de suas atividades (especialmente aquelas de fiscalização).

A pretensa contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável da Anvisa (2024-2027), mais especificamente ao item "Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratos".

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a realização da presente contratação, espera-se o seguinte:

- Padronizar a contratação dos tipos dos veículos (se básico ou 4x4) com base em parâmetros/critérios gerais estabelecidos pela área requisitante;
- Garantir a continuidade dos serviços atualmente contratados, de forma que as demandas de deslocamento da Anvisa, em especial das PAF, continuem concentradas em uma única contratação;
- Apoiar os serviços finalísticos da Anvisa, com ênfase no transporte de servidores e colaboradores a serviço da instituição;
- Melhorar a oferta do serviço de transporte terrestre aos servidores e colaboradores a serviço da Anvisa com economia e eficiência, já que todas as despesas secundárias - como seguro, pedágios, impostos, motorista, abastecimento e manutenção - estarão concentradas em uma única contratação, a nível nacional; e
- Garantir economia e maior eficiência para a máquina pública, posto que a gestão e a fiscalização do(s) Contrato(s) serão realizadas de forma centralizada pela GELOG.

13. Providências a serem Adotadas

Para os novos contratos, não será necessário nenhum tipo de adequação dos ambientes físicos das PAF para a efetivação e continuidade das contratações, pois os serviços de deslocamento serão prestados externamente pela empresa contratada.

Com relação às PAF, será necessário apresentar para cada Regional as informações básicas das novas Contratadas (como o contato dos Prepostos), os procedimentos operacionais para uso de todos os serviços contratados, e as informações mais relevantes dos artefatos da contratação (prazos, sanções, gestão contratual e outros).

Por fim, destaca-se que será necessário apresentar para cada Contratada um plano de transição contratual, com ênfase na etapa de execução dos serviços. Esse plano definirá, entre outros, os prazos para início dos serviços em cada Regional (incluindo questões dos Aeroportos), e os principais procedimentos a serem observados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Relativo aos possíveis impactos à sustentabilidade, identificamos o seguinte:

- No pilar social, há uma necessidade contínua de preocupação com o capital humano (direto e indireto) e com a sociedade em geral. Nesse âmbito, faz-se necessário um cuidado/zelo com o funcionário terceirizado, provendo treinamentos, entrega de uniformes e EPI (quando necessário) e avaliações periódicas das jornadas de trabalho realizadas. Essas ações tendem a impactar a sociedade como um todo, por repercutirem na forma como este profissionais está sendo visto/tratado e, consequentemente, na forma que o serviço é prestado (com impacto para o coletivo);

- No pilar econômico, há a necessidade de estabelecimento de um equilíbrio entre as partes do Contrato, especialmente, entre a aferição de lucro pela Contratada dentro dos limites normativos (sem, com isso, comprometer as condições de trabalho e o meio ambiente) e entre a regular e satisfatória prestação do serviço; e

- No pilar ambiental, que busca, primordialmente, a preservação de recursos naturais, temos como principais impactos: i) poluição sonora, com a emissão de buzinas pelos veículos; e ii) emissão de gases poluentes, que geram impactos para o aquecimento global e o efeito estufa. Portanto, nesse aspecto, a Contratada deverá observar, entre outros aspectos, o seguinte: i) a obrigatoriedade de que os veículos leves possuam motores flexíveis com preferência para o uso de combustíveis renováveis, conforme preconiza a Lei nº 9.660/98; ii) os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, conforme legislação vigente; iii) os limites máximos de ruídos, conforme determinação da legislação vigente; e iv) as demais ações (como a manutenção preventiva dos veículos) para minimizar esses impactos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A partir das informações apresentadas ao longo deste artefato, é possível concluir pela viabilidade da contratação em tela.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADRIELLY CRISTINA MARTINS TORRES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 03/02/2026 às 12:30:15.

MARINO JOSE FERREIRA ALVES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 03/02/2026 às 13:49:37.

MARTA DE PAIVA HOFFMANN

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 03/02/2026 às 12:30:34.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Análise EPC das justificativas apresentadas.xlsx (36.0 KB)
- Anexo II - Quantitativos estimados e preços finais por Regional.xlsx (64.62 KB)